



CONTRATO Nº SAF- 109/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS OBJETIVANDO A ELABORAÇÃO DE ESTUDOS DO ROTEIRO MUNICIPAL PARA A PRÁTICA DE CICLOTURISMO NO MUNICÍPIO DE GASPAR/SC QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GASPAR, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, RENDA E TURISMO E JÚLIA GRZIELA FRIZTINS.

O **MUNICÍPIO DE GASPAR**, localizado no Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Coronel Aristiliano Ramos, 435, no Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.244/0001-02, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, RENDA E TURISMO**, o Senhor **PABLO RISCARDO FACHINI** que este subscreve, daqui para frente denominado(a) simplesmente **CONTRATANTE**, e **JÚLIA GRAZIELA FRIZTINS VARGAS**, com sede da Cidade de Gaspar, no Estado de Santa Catarina, na Rua 21 de Junho, nº 65, no Bairro Coloninha, CEP nº 89.110-155, inscrita CNPJ sob o nº 28.992.000/0001-34, neste ato representada pela Senhor(a) **JÚLIA GRAZIELA FRIZTINS VARGAS**, portador(a) do CPF nº 009.194.089-31, que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, devidamente autorização pelo ordenador de despesa nos autos do Processo Administrativa nº 192/2021, Dispensa de Licitação nº 29/2021, têm entre si justo e contratado o que segue:

1.1 Contratação de empresa para realização de serviços técnicos especializados objetivando a elaboração de estudos do roteiro municipal para a prática de cicloturismo do Município de Gaspar/SC.

Item	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Qt.	Valor Global (R\$)
01	1.1 Estudar o mapa do Município e identificar rotas para criação de circuitos; 1.2 Identificar as infraestruturas através dos mapeamentos existentes; 1.3 Definir percursos por dia e o sentido do roteiro (horário e anti-horário) proposta dos circuitos e rotas de atrativos; 1.4 Classificar os percursos de acordo com as normas de Classificação dos Percursos – ABNT-NBR 15509-2. Pesquisa de campo da infraestrutura com coleta de	8.493,00	1	8.493,00

Júlia Grziela Friztins Vargas



	informações; 1.5 Pesquisa de campo da identificação dos possíveis locais para a implantação de setas ou placas sinalizadoras no percurso.			
02	1.1 Definir o roteiro a ser implantado; 1.2 Percorrer todos os percursos, complementar e validar o roteiro de cicloturismo proposto (com comprovação através de imagens). Pesquisa de campo da infraestrutura com coleta de informações. Categoria (hospedagem, abastecimento, atrativos), contato, registro fotográfico e outros; 1.3 Entrega dos arquivos grp GPS de navegação Kml e KML e link direcional para utilização de navegação online e offline; 1.4 Elaborar relatório técnico com arquivos e mapa online de navegação do roteiro de cicloturismo e entrega do mapa interativo e sinalização vertical utilizado nos circuitos de cicloturismo informados; 1.5 Criação de Mapa interativo. O Mapa interativo – disponibiliza na localização do Mapa – Atrativos Naturais Fixos/Parceiros (hotéis/pousadas) e Pontos de interesse definidos em conjunto com a Secretaria de Turismo. Objetivo maior conectividade e rapidez na informação sobre itens disponíveis dos circuitos.	8.493,00	1	8.493,00

- 1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao TERMO DE REFERÊNCIA e a PROPOSTA VENCEDORA independentemente de transcrição.
- 1.3 Não havendo disposição específica no TERMO DE REFERÊNCIA, considera-se local de execução, para entrega dos produtos adquiridos e/ou das quantidades contratadas, a sede da Secretaria requisitante, conforme orientação expedida pela CONTRATANTE.
- 1.4 Os serviços deverão ser elaborados considerando principalmente os seguintes requisitos:
- 1.4.1 Segurança;
 - 1.4.2 Não causar impacto ambiental;
 - 1.4.3 Observância das normas ambientais, da ABNT e das normas municipais cabíveis;
 - 1.4.4 A previsão de condições especiais deve ser relatada prontamente a CONTRATANTE;

Suleia Groggilo Freitas Vargas



- 1.5 Executada a obrigação prevista neste Termo de Contrato, o seu objeto será recebido:
- 1.5.1 Em se tratando de obras e serviços:
- Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até **15 (quinze) dias** da comunicação escrita do contratado;
 - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de **90 (noventa) dias**, observado o disposto no art. 69 desta Lei 8.666/1993.
- 1.5.2 Em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:
- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
- 1.6 Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- 1.7 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 1.8 Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos anteriormente fixados, reputar-se-ão como realizados, de forma tácita, desde que comunicados à Administração nos **15 (quinze) dias** anteriores à exaustão dos mesmos.
- 1.9 Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:
- Gêneros perecíveis e alimentação preparada;
 - Serviços profissionais;
 - Obras e serviços de valor até o previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei 8.666/1993, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.
- 1.10 Nas hipóteses previstas no item anterior, o recebimento será feito mediante recibo.
- 1.11 Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta da CONTRATADA, salvo disposição em contrário no TERMO DE REFERÊNCIA.
- 1.12 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com as disposições deste Termo de Contrato, devendo adotar as medidas pertinentes para evitar qualquer prejuízo ao interesse público.

DA CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.10 presente Termo de Contrato vigorará por **180 (cento e oitenta dias)**, estando vigente de **27 de setembro de 2021 a 26 de março de 2022**, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/1993, desde que devidamente justificado e mediante acordo entre as partes contratantes.

Sílvia Rozzielo Brito Vargues

d.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1 O valor global do presente Termo de Contrato é de **R\$ 16.986,00 (dezesseis mil e novecentos e oitenta e seis reais)**.
- 3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, importação, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura de Gaspar e/ou de suas Autarquias, Fundos e Fundações, para o exercício de **2021**, na classificação abaixo:

Secretaria/Órgão/Autarquia	Número	Ano
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Renda e Turismo	165	2021

- 4.2 Nos exercícios seguintes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento deverá ser efetuado no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da execução e/ou entrega do objeto deste contrato devidamente atestado pela CONTRATANTE.
- 5.2 Para fazer jus ao pagamento, além da apresentação dos projetos previstos no item 1, deverá a CONTRATADA apresentar as certidões de regularidade fiscal federal, estadual e municipal, a certidão de regularidade trabalhista e perante o FGTS.
- 5.3 Não haverá pagamento antecipado, não fundamentado ou desprovido de Nota Fiscal/Fatura das quantidades efetivamente entregues e/ou dos serviços efetivamente prestados.
- 5.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação.
- 5.5 Havendo qualquer circunstância que impeça a liquidação ordinária da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras cabíveis. Nesta hipótese, o prazo para pagamento ocorrerá após a comprovação prévia e expressa da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 5.6 As despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo as de natureza tributária, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo, a regular comprovação de pagamento.

Julia Grozulo Suztins Vargas

f.



- 5.7 A CONTRATADA deverá permitir o livre acesso a documentação oriunda da presente contratação pelos órgãos de controle, internos e externos, nas condições previstas na legislação pertinente.
- 5.8 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 5.9 O pagamento será efetuado por meio de **Ordem Bancária de Crédito**, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente. A CONTRATADA é integralmente responsável pelo correto fornecimento dos dados bancários e financeiros, devendo comunicar a CONTRATANTE, de forma imediata e por escrito qualquer alteração nas informações repassadas indispensáveis à execução deste contrato.
- 5.10 A CONTRATANTE não responderá pelos encargos oriundos do retardamento do pagamento nos casos em que a CONTRATADA houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.
- 5.11 No caso de eventual retardamento de pagamento da fatura, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o valor será atualizado monetariamente, aplicando-se o índice previsto no art. 406 da Lei 10.406/2002, como critério único de correção monetária e juros de mora.

DA CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- 6.1 Os valores acordados poderão ser reajustados, uma única vez, a cada **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura deste Termo de Contrato, pelo **INPC (Índice de Preços ao Consumidor)**, calculado pelo **IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística)** ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.
- 6.2 Não se admite qualquer reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.
- 6.3 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, por sua vez, pode ser pleiteado apenas no caso de ocorrência de fato imprevisível, ou previsível com consequências incalculáveis, posterior à celebração deste Termo de Contrato, que altere substancialmente a sua equação econômico-financeira e para o qual a parte prejudicada não tenha dado causa.
- 6.4 O desequilíbrio econômico-financeiro não pode ser constatado a partir da simples variação de preços de apenas um serviço ou insumo, devendo, obrigatoriamente, resultar de um exame global da variação extraordinária e imprevisível de preços dos itens do contrato.
- 6.5 O pedido de revisão deve ser instruído com informações qualitativas e quantitativas detalhadas que comprovem efetivamente o desequilíbrio.
- 6.6 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 6.7 É vedada a inclusão, por ocasião dos reajustamentos, de benefícios e/ou encargos não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei.
- 6.8 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços, as atualizações,

Silvia Graziele Sustins Vargas



compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

6.9 Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajustamento de preços e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

DA CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

DA CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A Contratada deverá cumprir fielmente as obrigações previstas no TERMO DE REFERÊNCIA e as orientações da CONTRATADA objetivando o regular cumprimento da avença.

8.2 Não havendo disposição específica no TERMO DE REFERÊNCIA, devem prevalecer as seguintes disposições:

- 8.2.1 Entregar os produtos e/ou prestar os serviços contratados, observando rigorosamente os prazos e condições previamente acordados;
- 8.2.2 Abster-se da transferência de direitos e obrigações oriundos deste Termo de Contrato, salvo nas hipóteses autorizadas pelo ordenador de despesa, desde que não haja prejuízo para o interesse público;
- 8.2.3 Abster-se da utilização do nome da CONTRATANTE em qualquer forma de divulgação institucional e comercial, ressalvadas as hipóteses admitidas pelo ordenador de despesa e desde que não haja prejuízo ao nome e a dignidade da Administração Pública CONTRATANTE;
- 8.2.4 Assumir, de forma integral e exclusiva, as obrigações de qualquer natureza oriundas das relações jurídicas com seus empregados, prepostos e ou prestadores de serviços disponibilizados para o regular cumprimento do presente Termo de Contrato;
- 8.2.5 A CONTRATANTE, em virtude da execução deste Termo de Contrato, deverá tratar com urbanidade os servidores da Administração CONTRATANTE e os administrados;
- 8.2.6 Cumprir fielmente as orientações do Fiscal e do Gestor do Contrato nomeados pela CONTRATANTE por ato normativo próprio;
- 8.2.7 Observar, por parte de seus empregados e/ou prepostos, as normas disciplinares determinadas pela Administração quando se tratar da prestação de serviços contínuos em nome do Poder Público CONTRATANTE ou, ainda, em bens de titularidade da CONTRATANTE e/ou por ela utilizada a qualquer título;
- 8.2.8 Abster-se da suspensão ou interrupção dos serviços contratos, salvo nas hipóteses, prazos e de mais condições previstas na Lei 8666/1993;
- 8.2.9 Submeter a CONTRATANTE os serviços prestados, à qual caberá o direito de recusa, caso não estejam de acordo com as especificações acordadas;
- 8.2.10 Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer alteração ocorrida no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios, contrato social, e-mail, números

Silvia Gregório Brito Vargas



- de telefones e outras informações pertinentes e necessárias à boa execução deste contrato;
- 8.2.11 Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por dolo ou culpa de seus empregados na execução dos serviços ou na entrega de materiais, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou ressarcimento a preços atualizados, dentro do prazo de **30 (trinta) dias** contados da comprovação de sua responsabilidade, apurados após regular processo administrativo. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, reserva-se à CONTRATANTE o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito;
- 8.2.12 Conforme previsto no §1º do art. 65 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto contratado;
- 8.2.13 Manter, durante a execução deste Termo de Contrato, todas as condições exigidas à habilitação e à qualificação para este processo de contratação;
- 8.2.14 Preservar rigorosamente a boa-fé na execução do Contrato, mantendo-se a mesma conduta nos atos jurídicos conexos.
- 8.3 A CONTRATANTE poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA, a importância correspondente a eventuais pagamentos resultantes de sanções impostas pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou ressarcimentos devidos ao erário público.
- 8.4 A CONTRATADA reconhece as prerrogativas legais da Administração Pública CONTRATANTE, previstas na legislação em vigor, especialmente as disposições do art. 58 da Lei 8.666/1993.

DA CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Orientar, acompanhar e fiscalizar a CONTRATADA quanto à execução dos serviços contratados e/ou a entrega dos produtos e mercadorias.
- 9.2 Comunicar, por escrito, a CONTRATADA, quando verificar qualquer defeito na prestação dos serviços ou nas mercadorias entregues.
- 9.3 Zelar pela eficiência e qualidade dos bens e serviços prestados e/ou dos equipamentos fornecidos.
- 9.4 Aplicar as penalidades legais e contratuais, bem como rescindir o contrato nos casos previstos na Lei 8666/1993.
- 9.5 Efetuar o pagamento dos bens contratados nos prazos acordados mediante comprovação por escrito da entrega das mercadorias adquiridas e/ou dos serviços prestados.
- 9.6 Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA em prazo razoável.
- 9.7 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados e/ou as mercadorias e produtos recebidos, se estiverem em desacordo com a especificações contratadas ou determinadas por normas técnicas.
- 9.8 Atestar o recebimento do objeto, mediante TERMO DE RECEBIMENTO ou outro documento idôneo, admitido pela Lei 8666/1993.
- 9.9 Exigir da CONTRATADA os documentos comprobatórios dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários resultantes dos serviços prestados.

Silvia Aparecida Suzins Vargas

f.



- 9.10 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 9.11 Rescindir o contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8666/1993.
- 9.12 Solicitar vistorias e exames técnicos previstos para comprovar a qualidade e/ou solidez dos produtos, materiais, bens, serviços e obras entregues pela CONTRATADA.
- 9.13 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; podendo requerer ou consultar as respectivas certidões, laudos e/ou documentos comprobatórios.
- 9.14 A CONTRATANTE, na hipótese de verificar o descumprimento ulterior das condições de habilitação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei 8666/1993, deverá notificar por escrito a CONTRATADA para sanar a irregularidade no prazo de até **30 (trinta) dias** prorrogáveis, por igual período, por decisão fundamentada do ordenador da despesa.

DA CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES

- 10.1 A CONTRATADA não poderá:
- 10.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira ou creditícia;
- 10.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos prazos e condições previstas na Lei 8.666/1993;
- 10.1.3 Subcontratar o objeto do presente Termo de Contrato.

DA CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 11.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de **50% (cinquenta por cento)** para os seus acréscimos, conforme preceitua o §1 do art. 65 da Lei 8666/1993.

DA CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 12.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas seguintes hipóteses:
- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

Silvia Aparecida Sistiwa Vargas

f.



- e. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1 do art. 67 da Lei 8666/1993;
- i. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j. A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- k. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei 8666/1993;

12.1.3 Judicialmente, nas demais hipóteses.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/1993.

DA CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Não havendo disposição específica no TERMO DE REFERÊNCIA ou em instrumento normativo específico, aplicar-se-á a CONTRATADA inadimplente, cumulativamente ou não, as seguintes penalidades:

13.1.1 Advertência por escrito;

13.1.2 Multa pecuniária;

13.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; ou

13.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2 Aplicar-se-á a penalidade de advertência por escrito apenas nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo à Contratante.

13.3 Findo o contrato, não mais poderá ser aplicada a penalidade de advertência por escrito.

Sulcia Greguila Cristina Vargas.



- 13.4 A penalidade de multa tem natureza pecuniária e sua aplicação se dará quando houver atraso injustificado no cumprimento da obrigação decorrente do ajuste e/ou em decorrência da inexecução parcial ou total do objeto da contratação, nos termos do art. 86 a 87 da Lei 8.666/1993.
- 13.5 A multa, no âmbito do contrato, que poderá ser:
- 13.5.1 De caráter compensatório, quando será possível a aplicação dos seguintes percentuais:
- 15% (quinze por cento)** em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida; ou
 - 20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total;
- 13.5.2 De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicado os seguintes percentuais:
- 0,33% (trinta e três centésimos por cento)** por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculada sobre o valor corresponde à parte inadimplente, quando o atraso não for superior a **30 (trinta) dias corridos**; ou
 - 0.66% (sessenta e seis centésimos por cento)** por dia de atraso que exceder o prazo previsto no subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante.
- 13.7 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado em contrato ou por aquele que vier a substituí-lo.
- 13.8 A penalidade de suspensão consiste no impedimento temporário de participar de licitações e de contratar com a Administração contratante, pelo prazo que esta instituição fixar, arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o limite temporal de 2 (dois) anos, na ocorrência das seguintes hipóteses e pelos seguintes prazos:
- 13.8.1 Atrasar, injustificadamente, o início da execução do contrato por um período superior a 10 (dez) dias. Pena de 1 (um) ano;
- 13.8.2 Atrasar, injustificadamente, a finalização do contrato por um período superior a 10(dez) dias. Pena de 1 (um) ano;
- 13.8.3 Paralisar, sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE, a execução do contrato. Pena de 1 (um) ano;
- 13.8.4 Desatender, reiteradamente, as determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato. Pena de 1 (um) ano;
- 13.8.5 Fraudar a execução do Contrato. Pena de 2 (dois) anos;
- 13.8.6 Comportar-se de modo inidôneo. Pena de 2 (dois) anos; ou
- 13.8.7 Cometer fraude fiscal. Pena de 2 (dois) anos.
- 13.9 A declaração de inidoneidade impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A aplicação desta sanção é de competência exclusiva da autoridade superior responsável pela Contratante, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, no âmbito da Administração contratante.

Sílicia Rogério Augustinus Vargas



- 13.10 Caberá aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar, ou, contratar com a Administração Pública, nos casos previstos nos subitens **13.8.5 a 13.8.7** do item **13.8**.
- 13.11 A declaração de inidoneidade permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.
- 13.12 Independentemente das sanções legais cabíveis na esfera Administrativa, a CONTRATANTE ímproba ficará, ainda, sujeita à composição integral das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações contratuais.
- 13.13 A legitimidade passiva da pessoa jurídica contratante, prevista neste Termo Contratual, não afasta a possibilidade de se demandar os sócios e gestores, os quais responderão com seu patrimônio pessoal pelos danos causados nos termos da legislação em vigor.
- 13.15 O processo administrativo destinado a aplicação de penalidades observará as disposições da legislação local e subsidiariamente, as disposições da Lei 9784/1999.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- 14.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração contratante, seguindo as disposições Lei 8666/1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, as disposições contidas nas Leis 8078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e 10406/2002 (Código Civil) e, na ausência de disposições legais, pelas demais normas consagradas pelo direito público nacional e pelos princípios gerais dos contratos.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

- 15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina (DOM-SC), no prazo previsto no parágrafo único do art. 60 da Lei 8666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

- 16.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Gaspar (SC), em 27 de setembro de 2021.

Sulcia Groziolo, Luiztins Vargas

P.



Pablo Ricardo Fachini
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico, Renda e Turismo
Pablo Ricardo Fachini
Representante Legal da Contratante

Julia Graziela Friztins Vargas
JULIA GRAZIELA FRIZTINS VARGAS
Representante Legal da Contratada

Testemunhas:

[Signature]
Prefeitura Municipal de Gaspar
Adriano Carlos Scarpioni Filho
Assistente Administrativo
Matricula nº 15.837

[Signature]
Prefeitura Municipal de Gaspar
Elizabeth Otiquir
Matricula 6773



CONTRATO Nº SAF- 109/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS OBJETIVANDO A ELABORAÇÃO DE ESTUDOS DO ROTEIRO MUNICIPAL PARA A PRÁTICA DE CICLOTURISMO NO MUNICÍPIO DE GASPAR/SC QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GASPAR, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, RENDA E TURISMO E JÚLIA GRZIELA FRIZTINS.

O **MUNICÍPIO DE GASPAR**, localizado no Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Coronel Aristiliano Ramos, 435, no Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.244/0001-02, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, RENDA E TURISMO**, o Senhor **PABLO RISCARDO FACHINI** que este subscreve, daqui para frente denominado(a) simplesmente **CONTRATANTE**, e **JÚLIA GRAZIELA FRIZTINS VARGAS**, com sede da Cidade de Gaspar, no Estado de Santa Catarina, na Rua 21 de Junho, nº 65, no Bairro Coloninha, CEP nº 89.110-155, inscrita CNPJ sob o nº 28.992.000/0001-34, neste ato representada pela Senhor(a) **JÚLIA GRAZIELA FRIZTINS VARGAS**, portador(a) do CPF nº 009.194.089-31, que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, devidamente autorização pelo ordenador de despesa nos autos do Processo Administrativa nº 192/2021, Dispensa de Licitação nº 29/2021, têm entre si justo e contratado o que segue:

1.1 Contratação de empresa para realização de serviços técnicos especializados objetivando a elaboração de estudos do roteiro municipal para a prática de cicloturismo do Município de Gaspar/SC.

Item	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Qt.	Valor Global (R\$)
01	1.1 Estudar o mapa do Município e identificar rotas para criação de circuitos; 1.2 Identificar as infraestruturas através dos mapeamentos existentes; 1.3 Definir percursos por dia e o sentido do roteiro (horário e anti-horário) proposta dos circuitos e rotas de atrativos; 1.4 Classificar os percursos de acordo com as normas de Classificação dos Percursos – ABNT-NBR 15509-2. Pesquisa de campo da infraestrutura com coleta de	8.493,00	1	8.493,00

Júlia Graziele Friztins Vargas



	informações; 1.5 Pesquisa de campo da identificação dos possíveis locais para a implantação de setas ou placas sinalizadoras no percurso.			
02	1.1 Definir o roteiro a ser implantado; 1.2 Percorrer todos os percursos, complementar e validar o roteiro de cicloturismo proposto (com comprovação através de imagens). Pesquisa de campo da infraestrutura com coleta de informações. Categoria (hospedagem, abastecimento, atrativos), contato, registro fotográfico e outros; 1.3 Entrega dos arquivos grp GPS de navegação Kml e KML e link direcional para utilização de navegação online e offline; 1.4 Elaborar relatório técnico com arquivos e mapa online de navegação do roteiro de cicloturismo e entrega do mapa interativo e sinalização vertical utilizado nos circuitos de cicloturismo informados; 1.5 Criação de Mapa interativo. O Mapa interativo – disponibiliza na localização do Mapa – Atrativos Naturais Fixos/Parceiros (hotéis/pousadas) e Pontos de interesse definidos em conjunto com a Secretaria de Turismo. Objetivo maior conectividade e rapidez na informação sobre itens disponíveis dos circuitos.	8.493,00	1	8.493,00

- 1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao TERMO DE REFERÊNCIA e a PROPOSTA VENCEDORA independentemente de transcrição.
- 1.3 Não havendo disposição específica no TERMO DE REFERÊNCIA, considera-se local de execução, para entrega dos produtos adquiridos e/ou das quantidades contratadas, a sede da Secretaria requisitante, conforme orientação expedida pela CONTRATANTE.
- 1.4 Os serviços deverão ser elaborados considerando principalmente os seguintes requisitos:
- 1.4.1 Segurança;
 - 1.4.2 Não causar impacto ambiental;
 - 1.4.3 Observância das normas ambientais, da ABNT e das normas municipais cabíveis;
 - 1.4.4 A previsão de condições especiais deve ser relatada prontamente a CONTRATANTE;

Juliana Grozella Santiago Vargas

l.



- 1.5 Executada a obrigação prevista neste Termo de Contrato, o seu objeto será recebido:
- 1.5.1 Em se tratando de obras e serviços:
- Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até **15 (quinze) dias** da comunicação escrita do contratado;
 - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de **90 (noventa) dias**, observado o disposto no art. 69 desta Lei 8.666/1993.
- 1.5.2 Em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:
- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
- 1.6 Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- 1.7 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 1.8 Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos anteriormente fixados, reputar-se-ão como realizados, de forma tácita, desde que comunicados à Administração nos **15 (quinze) dias** anteriores à exaustão dos mesmos.
- 1.9 Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:
- Gêneros perecíveis e alimentação preparada;
 - Serviços profissionais;
 - Obras e serviços de valor até o previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei 8.666/1993, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.
- 1.10 Nas hipóteses previstas no item anterior, o recebimento será feito mediante recibo.
- 1.11 Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta da CONTRATADA, salvo disposição em contrário no TERMO DE REFERÊNCIA.
- 1.12 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com as disposições deste Termo de Contrato, devendo as adotar a medidas pertinentes para evitar qualquer prejuízo ao interesse público.

DA CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.10 presente Termo de Contrato vigorará por **180 (cento e oitenta dias)**, estando vigente de **27 de setembro de 2021 a 26 de março de 2022**, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/1993, desde que devidamente justificado e mediante acordo entre as partes contratantes.

Silvia Figueira Siqueira Vargas



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1 O valor global do presente Termo de Contrato é de **R\$ 16.986,00 (dezesesseis mil e novecentos e oitenta e seis reais)**.
- 3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, importação, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura de Gaspar e/ou de suas Autarquias, Fundos e Fundações, para o exercício de **2021**, na classificação abaixo:

Secretaria/Órgão/Autarquia	Número	Ano
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Renda e Turismo	165	2021

- 4.2 Nos exercícios seguintes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento deverá ser efetuado no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da execução e/ou entrega do objeto deste contrato devidamente atestado pela CONTRATANTE.
- 5.2 Para fazer jus ao pagamento, além da apresentação dos projetos previstos no item 1, deverá a CONTRATADA apresentar as certidões de regularidade fiscal federal, estadual e municipal, a certidão de regularidade trabalhista e perante o FGTS.
- 5.3 Não haverá pagamento antecipado, não fundamentado ou desprovido de Nota Fiscal/Fatura das quantidades efetivamente entregues e/ou dos serviços efetivamente prestados.
- 5.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação.
- 5.5 Havendo qualquer circunstância que impeça a liquidação ordinária da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras cabíveis. Nesta hipótese, o prazo para pagamento ocorrerá após a comprovação prévia e expressa da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 5.6 As despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo as de natureza tributária, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo, a regular comprovação de pagamento.

Silvia Gregório Siqueira Vargas

P.



- 5.7 A CONTRATADA deverá permitir o livre acesso a documentação oriunda da presente contratação pelos órgãos de controle, internos e externos, nas condições previstas na legislação pertinente.
- 5.8 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 5.9 O pagamento será efetuado por meio de **Ordem Bancária de Crédito**, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente. A CONTRATADA é integralmente responsável pelo correto fornecimento dos dados bancários e financeiros, devendo comunicar a CONTRATANTE, de forma imediata e por escrito qualquer alteração nas informações repassadas indispensáveis à execução deste contrato.
- 5.10 A CONTRATANTE não responderá pelos encargos oriundos do retardamento do pagamento nos casos em que a CONTRATADA houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.
- 5.11 No caso de eventual retardamento de pagamento da fatura, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o valor será atualizado monetariamente, aplicando-se o índice previsto no art. 406 da Lei 10.406/2002, como critério único de correção monetária e juros de mora.

DA CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- 6.1 Os valores acordados poderão ser reajustados, uma única vez, a cada **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura deste Termo de Contrato, pelo **INPC (Índice de Preços ao Consumidor)**, calculado pelo **IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística)** ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.
- 6.2 Não se admite qualquer reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.
- 6.3 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, por sua vez, pode ser pleiteado apenas no caso de ocorrência de fato imprevisível, ou previsível com consequências incalculáveis, posterior à celebração deste Termo de Contrato, que altere substancialmente a sua equação econômico-financeira e para o qual a parte prejudicada não tenha dado causa.
- 6.4 O desequilíbrio econômico-financeiro não pode ser constatado a partir da simples variação de preços de apenas um serviço ou insumo, devendo, obrigatoriamente, resultar de um exame global da variação extraordinária e imprevisível de preços dos itens do contrato.
- 6.5 O pedido de revisão deve ser instruído com informações qualitativas e quantitativas detalhadas que comprovem efetivamente o desequilíbrio.
- 6.6 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 6.7 É vedada a inclusão, por ocasião dos reajustamentos, de benefícios e/ou encargos não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei.
- 6.8 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços, as atualizações,

Súlia Gregório Friztius Vargas



compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

6.9 Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajustamento de preços e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

DA CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

DA CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A Contratada deverá cumprir fielmente as obrigações previstas no TERMO DE REFERÊNCIA e as orientações da CONTRATADA objetivando o regular cumprimento da avença.

8.2 Não havendo disposição específica no TERMO DE REFERÊNCIA, devem prevalecer as seguintes disposições:

- 8.2.1 Entregar os produtos e/ou prestar os serviços contratados, observando rigorosamente os prazos e condições previamente acordados;
- 8.2.2 Abster-se da transferência de direitos e obrigações oriundos deste Termo de Contrato, salvo nas hipóteses autorizadas pelo ordenador de despesa, desde que não haja prejuízo para o interesse público;
- 8.2.3 Abster-se da utilização do nome da CONTRATANTE em qualquer forma de divulgação institucional e comercial, ressalvadas as hipóteses admitidas pelo ordenador de despesa e desde que não haja prejuízo ao nome e a dignidade da Administração Pública CONTRATANTE;
- 8.2.4 Assumir, de forma integral e exclusiva, as obrigações de qualquer natureza oriundas das relações jurídicas com seus empregados, prepostos e ou prestadores de serviços disponibilizados para o regular cumprimento do presente Termo de Contrato;
- 8.2.5 A CONTRATANTE, em virtude da execução deste Termo de Contrato, deverá tratar com urbanidade os servidores da Administração CONTRATANTE e os administrados;
- 8.2.6 Cumprir fielmente as orientações do Fiscal e do Gestor do Contrato nomeados pela CONTRATANTE por ato normativo próprio;
- 8.2.7 Observar, por parte de seus empregados e/ou prepostos, as normas disciplinares determinadas pela Administração quando se tratar da prestação de serviços contínuos em nome do Poder Público CONTRATANTE ou, ainda, em bens de titularidade da CONTRATANTE e/ou por ela utilizada a qualquer título;
- 8.2.8 Abster-se da suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo nas hipóteses, prazos e de mais condições previstas na Lei 8666/1993;
- 8.2.9 Submeter a CONTRATANTE os serviços prestados, à qual caberá o direito de recusa, caso não estejam de acordo com as especificações acordadas;
- 8.2.10 Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer alteração ocorrida no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios, contrato social, e-mail, números

Silvia Regina Martins Vargas



- de telefones e outras informações pertinentes e necessárias à boa execução deste contrato;
- 8.2.11 Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por dolo ou culpa de seus empregados na execução dos serviços ou na entrega de materiais, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou ressarcimento a preços atualizados, dentro do prazo de **30 (trinta) dias** contados da comprovação de sua responsabilidade, apurados após regular processo administrativo. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, reserva-se à CONTRATANTE o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito;
- 8.2.12 Conforme previsto no §1º do art. 65 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto contratado;
- 8.2.13 Manter, durante a execução deste Termo de Contrato, todas as condições exigidas à habilitação e à qualificação para este processo de contratação;
- 8.2.14 Preservar rigorosamente a boa-fé na execução do Contrato, mantendo-se a mesma conduta nos atos jurídicos conexos.
- 8.3 A CONTRATANTE poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA, a importância correspondente a eventuais pagamentos resultantes de sanções impostas pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou ressarcimentos devidos ao erário público.
- 8.4 A CONTRATADA reconhece as prerrogativas legais da Administração Pública CONTRATANTE, previstas na legislação em vigor, especialmente as disposições do art. 58 da Lei 8.666/1993.

DA CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Orientar, acompanhar e fiscalizar a CONTRATADA quanto à execução dos serviços contratados e/ou a entrega dos produtos e mercadorias.
- 9.2 Comunicar, por escrito, a CONTRATADA, quando verificar qualquer defeito na prestação dos serviços ou nas mercadorias entregues.
- 9.3 Zelar pela eficiência e qualidade dos bens e serviços prestados e/ou dos equipamentos fornecidos.
- 9.4 Aplicar as penalidades legais e contratuais, bem como rescindir o contrato nos casos previstos na Lei 8666/1993.
- 9.5 Efetuar o pagamento dos bens contratados nos prazos acordados mediante comprovação por escrito da entrega das mercadorias adquiridas e/ou dos serviços prestados.
- 9.6 Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA em prazo razoável.
- 9.7 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados e/ou as mercadorias e produtos recebidos, se estiverem em desacordo com a especificações contratadas ou determinadas por normas técnicas.
- 9.8 Atestar o recebimento do objeto, mediante TERMO DE RECEBIMENTO ou outro documento idôneo, admitido pela Lei 8666/1993.
- 9.9 Exigir da CONTRATADA os documentos comprobatórios dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários resultantes dos serviços prestados.

Silvia Augusta Siqueira Vargas



- 9.10 O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 9.11 Rescindir o contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8666/1993.
- 9.12 Solicitar vistorias e exames técnicos previstos para comprovar a qualidade e/ou solidez dos produtos, materiais, bens, serviços e obras entregues pela CONTRATADA.
- 9.13 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; podendo requerer ou consultar as respectivas certidões, laudos e/ou documentos comprobatórios.
- 9.14 A CONTRATANTE, na hipótese de verificar o descumprimento ulterior das condições de habilitação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei 8666/1993, deverá notificar por escrito a CONTRATADA para sanar a irregularidade no prazo de até **30 (trinta) dias** prorrogáveis, por igual período, por decisão fundamentada do ordenador da despesa.

DA CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES

- 10.1 A CONTRATADA não poderá:
- 10.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira ou creditícia;
- 10.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos prazos e condições previstas na Lei 8.666/1993;
- 10.1.3 Subcontratar o objeto do presente Termo de Contrato.

DA CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 11.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de **50% (cinquenta por cento)** para os seus acréscimos, conforme preceitua o §1 do art. 65 da Lei 8666/1993.

DA CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 12.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas seguintes hipóteses:
- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;



- e. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1 do art. 67 da Lei 8666/1993;
- i. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j. A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- k. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei 8666/1993;

12.1.3 Judicialmente, nas demais hipóteses.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/1993.

DA CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Não havendo disposição específica no TERMO DE REFERÊNCIA ou em instrumento normativo específico, aplicar-se-á a CONTRATADA inadimplente, cumulativamente ou não, as seguintes penalidades:

13.1.1 Advertência por escrito;

13.1.2 Multa pecuniária;

13.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; ou

13.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2 Aplicar-se-á a penalidade de advertência por escrito apenas nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo à Contratante.

13.3 Findo o contrato, não mais poderá ser aplicada a penalidade de advertência por escrito.



- 13.4 A penalidade de multa tem natureza pecuniária e sua aplicação se dará quando houver atraso injustificado no cumprimento da obrigação decorrente do ajuste e/ou em decorrência da inexecução parcial ou total do objeto da contratação, nos termos do art. 86 a 87 da Lei 8.666/1993.
- 13.5 A multa, no âmbito do contrato, que poderá ser:
- 13.5.1 De caráter compensatório, quando será possível a aplicação dos seguintes percentuais:
- 15% (quinze por cento)** em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida; ou
 - 20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total;
- 13.5.2 De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicado os seguintes percentuais:
- 0,33% (trinta e três centésimos por cento)** por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculada sobre o valor corresponde à parte inadimplente, quando o atraso não for superior a **30 (trinta) dias corridos**; ou
 - 0.66% (sessenta e seis centésimos por cento)** por dia de atraso que exceder o prazo previsto no subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante.
- 13.7 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado em contrato ou por aquele que vier a substituí-lo.
- 13.8 A penalidade de suspensão consiste no impedimento temporário de participar de licitações e de contratar com a Administração contratante, pelo prazo que esta instituição fixar, arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o limite temporal de 2 (dois) anos, na ocorrência das seguintes hipóteses e pelos seguintes prazos:
- 13.8.1 Atrasar, injustificadamente, o início da execução do contrato por um período superior a 10 (dez) dias. Pena de 1 (um) ano;
- 13.8.2 Atrasar, injustificadamente, a finalização do contrato por um período superior a 10 (dez) dias. Pena de 1 (um) ano;
- 13.8.3 Paralisar, sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE, a execução do contrato. Pena de 1 (um) ano;
- 13.8.4 Desatender, reiteradamente, as determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato. Pena de 1 (um) ano;
- 13.8.5 Fraudar a execução do Contrato. Pena de 2 (dois) anos;
- 13.8.6 Comportar-se de modo inidôneo. Pena de 2 (dois) anos; ou
- 13.8.7 Cometer fraude fiscal. Pena de 2 (dois) anos.
- 13.9 A declaração de inidoneidade impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A aplicação desta sanção é de competência exclusiva da autoridade superior responsável pela Contratante, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, no âmbito da Administração contratante.

Sílvia Gozula Siqueira Vargas.



- 13.10 Caberá aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar, ou, contratar com a Administração Pública, nos casos previstos nos subitens **13.8.5 a 13.8.7** do **item 13.8**.
- 13.11 A declaração de inidoneidade permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.
- 13.12 Independentemente das sanções legais cabíveis na esfera Administrativa, a CONTRATANTE ímproba ficará, ainda, sujeita à composição integral das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações contratuais.
- 13.13 A legitimidade passiva da pessoa jurídica contratante, prevista neste Termo Contratual, não afasta a possibilidade de se demandar os sócios e gestores, os quais responderão com seu patrimônio pessoal pelos danos causados nos termos da legislação em vigor.
- 13.15 O processo administrativo destinado a aplicação de penalidades observará as disposições da legislação local e subsidiariamente, as disposições da Lei 9784/1999.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- 14.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração contratante, seguindo as disposições Lei 8666/1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, as disposições contidas nas Leis 8078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e 10406/2002 (Código Civil) e, na ausência de disposições legais, pelas demais normas consagradas pelo direito público nacional e pelos princípios gerais dos contratos.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

- 15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina (DOM-SC), no prazo previsto no parágrafo único do art. 60 da Lei 8666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

- 16.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Gaspar (SC), em 27 de setembro de 2021.

Sueli Aguiar Siqueira Vargas



Pablo Ricardo Fachini

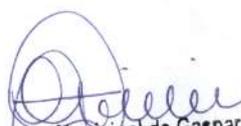
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico, Renda e Turismo
Pablo Ricardo Fachini
Representante Legal da Contratante

Julia Graziela Friztins Vargas
JULIA GRAZIELA FRIZTINS VARGAS

Representante Legal da Contratada

Testemunhas:


Prefeitura Municipal de Gaspar
Antônio Augusto
Assessoria Jurídica
Matrícula nº 12.337


Prefeitura Municipal de Gaspar
Elizabeth Otiquir
Matrícula 6773

DOM/SC Prefeitura municipal de Gaspar**Data de Cadastro:** 01/10/2021 **Extrato do Ato N°:** 3326350 **Status:** Novo**Data de Publicação:** 04/10/2021 **Edição N°:****PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC****Processo Administrativo 192/2021****Dispensa n° 29/2021****EXTRATO DO CONTRATO N° 109/2021**

INÍCIO DA VIGÊNCIA: 27/09/2021. **VENCIMENTO:** 26/03/2022. **OBJETO:** Contratação de empresa para realização de serviços técnicos especializados objetivando a elaboração de estudos do roteiro municipal para a prática de cicloturismo do Município de Gaspar/SC.

Item	Descrição	Valor	
		Unitário (R\$)	Qt. Global (R\$)
01	<p>0. Estudar o mapa do Município e identificar rotas para criação de circuitos;</p> <p>0. Identificar as infraestruturas através dos mapeamentos existentes;</p> <p>0. Definir percursos por dia e o sentido do roteiro (horário e anti-horário) proposta dos circuitos e rotas de atrativos;</p> <p>0. Classificar os percursos de acordo com as normas de Classificação dos Percursos – ABNT-NBR 15509-2. Pesquisa de campo da infraestrutura com coleta de informações;</p> <p>0. Pesquisa de campo da identificação dos possíveis locais para a implantação de setas ou placas sinalizadoras no percurso.</p>	8.493,00	1 8.493,00
02	<p>0. Definir o roteiro a ser implantado;</p> <p>0. Percorrer todos os percursos, complementar e validar o roteiro de cicloturismo proposto (com comprovação através de imagens). Pesquisa de campo da infraestrutura com coleta de informações. Categoria (hospedagem, abastecimento, atrativos), contato, registro fotográfico e outros;</p>	8.493,00	1 8.493,00



* Este documento é apenas um extrato do Ato n° 3326350, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3326350>

DOM/SC Prefeitura municipal de Gaspar**Data de Cadastro:** 01/10/2021 **Extrato do Ato Nº:** 3326350 **Status:** Novo**Data de Publicação:** 04/10/2021 **Edição Nº:**

0. Entrega dos arquivos grp GPS de navegação Kml e KML e link direcional para utilização de navegação online e offline;

0. Elaborar relatório técnico com arquivos e mapa online de navegação do roteiro de cicloturismo e entrega do mapa interativo e sinalização vertical utilizado nos circuitos de cicloturismo informados;

0. Criação de Mapa interativo. O Mapa interativo – disponibiliza na localização do Mapa – Atrativos Naturais Fixos/Parceiros (hotéis/pousadas) e Pontos de interesse definidos em conjunto com a Secretaria de Turismo. Objetivo maior conectividade e rapidez na informação sobre itens disponíveis dos circuitos.

CONTRATANTE : Prefeitura Municipal de Gaspar (CNPJ nº 83.102.244/0001-02). **CONTRATADO:** Júlia Graziela Fritzins Vargas (CNPJ nº 28.992.000/0001-34). **VALOR TOTAL JULGADO:** R\$ 16.986,00 (dezesesseis mil e novecentos e oitenta e seis reais). **FUNDAMENTO LEGAL:** inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Gaspar (SC), 23 de setembro de 2021.

PABLO RICARDO FACHINI

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Renda e Turismo



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3326350, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3326350>



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

Página 1 de 1

01/10/2021 15:00:05

Relação Status Envio e-Sfinge (Contrato)

Contrato : 2021/109 - Obras e serviços

Vigência : 27/09/2021 à 26/03/2022

Objeto : Contratação de empresa para realização de serviços técnicos especializados objetivando a elaboração de estudos do roteiro municipal para a prática de ciclismo do Município de Gaspar/SC.

Sequência	Data registro	Usuário	Situação	Impeditivo	Origem	Data de envio
1733 804181E0C5ECB7717F48F7B47FB411FD025395B	01/10/2021	ANTONIO CARLOS BONANONI FILHO	Sucesso		Contrato	01/10/2021



27/09/2021 09:21:37

Relação Status Envio e-Sfinge (Licitação)

Licitação : 2021/29 - Dispensa

Data abertura : 23/09/2021

Objeto : Contratação de empresa para realização de serviços técnicos especializados objetivando a elaboração de estudos do roteiro municipal para a prática de ciclismo do Município de Gaspar/SC.

Sequência	Data registro	Usuário	Situação	Impeditivo	Origem	Data de envio
1660 DF22290418C85A3D7700288D1E681554691AC42E	24/09/2021	ANTONIO CARLOS BONANONI FILHO	Sucesso		Pré publicação Licitação	24/09/2021
1667	24/09/2021	ANTONIO CARLOS BONANONI FILHO BAD_REQUEST	Erro Falha na regra de negócio	Sim Processo Licitação já cadastrado..	Pré publicação Licitação	24/09/2021
1676 F5E9879AD26B9A3352D373A91A462FA6263B2CEA	27/09/2021	ANTONIO CARLOS BONANONI FILHO	Sucesso		Publicação Licitação	27/09/2021
1677	27/09/2021	ANTONIO CARLOS BONANONI FILHO BAD_REQUEST	Erro Campo URL é obrigatório para os tipos de comunicação: Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado, Diário da Justiça, Internet, Diário da Assembleia, Diário Oficial do Município e Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado. Número sequencial: 2	Sim	Homologação Licitação	27/09/2021
1678 C167DA421CF07BFC47F27766D9680F09D0E5E5EEF	27/09/2021	ANTONIO CARLOS BONANONI FILHO	Sucesso		Homologação Licitação	27/09/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

Página 1 de 1

24/09/2021 14:29:11

Relação Status Envio e-Sfinge (Licitação)

Licitação : 2021/29 - Dispensa

Data abertura : 23/09/2021

Objeto : Contratação de empresa para realização de serviços técnicos especializados objetivando a elaboração de estudos do roteiro municipal para a prática de ciclismo do Município de Gaspar/SC.

Sequência	Data registro	Usuário	Situação	Impeditivo	Origem	Data de envio
1660 DF22290418C85A3D7700288D1E681554691AC42E	24/09/2021	ANTONIO CARLOS BONANONI FILHO	Sucesso		Pré publicação Licitação	24/09/2021

DOM/SC Prefeitura municipal de Gaspar

Data de Cadastro: 24/09/2021 Extrato do Ato Nº: 3309255 Status: Novo

Data de Publicação: 27/09/2021 Edição Nº:

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge): DF22290418C85A3D7700288D1E681554691AC42E

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC

Processo Administrativo 192/2021

Dispensa nº 29/2021**OBJETO:** Contratação de empresa para realização de serviços técnicos especializados objetivando a elaboração de estudos do roteiro municipal para a prática de cicloturismo do Município de Gaspar/SC.

Item	Descrição	Valor	Qt.	Valor
		Unitário (R\$)		Global (R\$)
01	1.1 Estudar o mapa do Município e identificar rotas para criação de circuitos;			
	1.2 Identificar as infraestruturas através dos mapeamentos existentes;			
	1.3 Definir percursos por dia e o sentido do roteiro (horário e anti-horário) proposta dos circuitos e rotas de atrativos;	8.493,00	1	8.493,00
	1.4 Classificar os percursos de acordo com as normas de Classificação dos Percursos – ABNT-NBR 15509-2. Pesquisa de campo da infraestrutura com coleta de informações;			
	1.5 Pesquisa de campo da identificação dos possíveis locais para a implantação de setas ou placas sinalizadoras no percurso.			
02	1.1 Definir o roteiro a ser implantado;	8.493,00	1	8.493,00
	1.2 Percorrer todos os percursos, complementar e validar o roteiro de cicloturismo proposto (com comprovação através de imagens). Pesquisa de campo da infraestrutura com coleta de informações. Categoria (hospedagem, abastecimento, atrativos), contato, registro fotográfico e outros;			
	1.3 Entrega dos arquivos grp GPS de navegação Kml e KML e link direcional para utilização de navegação online e offline;			



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3309255, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3309255>

DOM/SC Prefeitura municipal de Gaspar**Data de Cadastro:** 24/09/2021 **Extrato do Ato Nº:** 3309255 **Status:** Novo**Data de Publicação:** 27/09/2021 **Edição Nº:****Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge):** DF22290418C85A3D7700288D1E681554691AC42E

1.4 Elaborar relatório técnico com arquivos e mapa online de navegação do roteiro de cicloturismo e entrega do mapa interativo e sinalização vertical utilizado nos circuitos de cicloturismo informados;

1.5 Criação de Mapa interativo. O Mapa interativo – disponibiliza na localização do Mapa – Atrativos Naturais Fixos/Parceiros (hotéis/pousadas) e Pontos de interesse definidos em conjunto com a Secretaria de Turismo. Objetivo maior conectividade e rapidez na informação sobre itens disponíveis dos circuitos.

CONTRATANTE : Prefeitura Municipal de Gaspar (CNPJ nº 83.102.244/0001-02). **CONTRATADO:** Júlia Graziela Fritzins Vargas (CNPJ nº 28.992.000/0001-34). **VALOR TOTAL JULGADO:** R\$ 16.986,00 (dezesesseis mil e novecentos e oitenta e seis reais). **FUNDAMENTO LEGAL:** inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Gaspar (SC), 23 de setembro de 2021.

PABLO RICARDO FACHINI

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Renda e Turismo



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3309255, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3309255>



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº192/2021

DISPENSA Nº 29/2021

TERMO DE A U T O R I Z A Ç Ã O

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e no parecer jurídico juntado aos autos do processo, AUTORIZO o procedimento de que se cogita, para contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados objetivando a elaboração de estudos do roteiro municipal para a prática de cicloturismo no Município de Gaspar, em favor de:

- **Júlia Graziela Fritins Vargas (CNPJ nº 28.992.000/0001-34).**
- **Valor Total Julgado: R\$ 16.986,00 (dezesesseis mil e novecentos e oitenta e seis reais).**

Da Especificação do Objeto:

Item	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Qt.	Valor Global (R\$)
01	<p>1.1 Estudar o mapa do Município e identificar rotas para criação de circuitos;</p> <p>1.2 Identificar as infraestruturas através dos mapeamentos existentes;</p> <p>1.3 Definir percursos por dia e o sentido do roteiro (horário e anti-horário) proposta dos circuitos e rotas de atrativos;</p> <p>1.4 Classificar os percursos de acordo com as normas de Classificação dos Percursos – ABNT-NBR 15509-2. Pesquisa de campo da infraestrutura com coleta de informações;</p> <p>1.5 Pesquisa de campo da identificação dos possíveis locais para a implantação de setas ou placas sinalizadoras no percurso.</p>	8.493,00	1	8.493,00
02	<p>1.1 Definir o roteiro a ser implantado;</p> <p>1.2 Percorrer todos os percursos, complementar e validar o roteiro de cicloturismo proposto (com comprovação através de imagens). Pesquisa de campo da infraestrutura com coleta de informações. Categoria (hospedagem, abastecimento, atrativos), contato, registro fotográfico e outros;</p>	8.493,00	1	8.493,00



	<p>1.3Entrega dos arquivos grp GPS de navegação Kml e KML e link direcional para utilização de navegação online e offline;</p> <p>1.4Elaborar relatório técnico com arquivos e mapa online de navegação do roteiro de cicloturismo e entrega do mapa interativo e sinalização vertical utilizado nos circuitos de cicloturismo informados;</p> <p>1.5Criação de Mapa interativo. O Mapa interativo – disponibiliza na localização do Mapa – Atrativos Naturais Fixos/Parceiros (hotéis/pousadas) e Pontos de interesse definidos em conjunto com a Secretaria de Turismo. Objetivo maior conectividade e rapidez na informação sobre itens disponíveis dos circuitos.</p>		
--	---	--	--

Comunique-se a autoridade superior no prazo máximo de 3 (três) dias para sua apreciação.

Sigam-se os autos do processo.

Gaspar (SC), 23 de setembro de 2021.

Pablo Ricardo Fachini

Pablo Ricardo Fachini

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Renda e Turismo



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº192/2021

DISPENSA Nº 29/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados objetivando a elaboração de estudos do roteiro municipal para a prática de cicloturismo no Município de Gaspar.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Parecer Jurídico juntado aos autos, **RATIFICO** todos os atos inerentes ao procedimento em favor de:

- **Júlia Graziela Fritins Vargas (CNPJ nº 28.992.000/0001-34).**
- **Valor Total Julgado: R\$ 16.986,00 (dezesesseis mil e novecentos e oitenta e seis reais).**

Da Especificação do Objeto:

Item	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Qt.	Valor Global (R\$)
01	1.6 Estudar o mapa do Município e identificar rotas para criação de circuitos; 1.7 Identificar as infraestruturas através dos mapeamentos existentes; 1.8 Definir percursos por dia e o sentido do roteiro (horário e anti-horário) proposta dos circuitos e rotas de atrativos; 1.9 Classificar os percursos de acordo com as normas de Classificação dos Percursos – ABNT-NBR 15509-2. Pesquisa de campo da infraestrutura com coleta de informações; 1.10 Pesquisa de campo da identificação dos possíveis locais para a implantação de setas ou placas sinalizadoras no percurso.	8.493,00	1	8.493,00
02	1.6 Definir o roteiro a ser implantado; 1.7 Percorrer todos os percursos, complementar e validar o roteiro de cicloturismo proposto (com comprovação através de imagens). Pesquisa de campo da infraestrutura com coleta de informações. Categoria (hospedagem, abastecimento, atrativos),	8.493,00	1	8.493,00



	<p>contato, registro fotográfico e outros;</p> <p>1.8 Entrega dos arquivos grp GPS de navegação Kml e KML e link direcional para utilização de navegação online e offline;</p> <p>1.9 Elaborar relatório técnico com arquivos e mapa online de navegação do roteiro de cicloturismo e entrega do mapa interativo e sinalização vertical utilizado nos circuitos de cicloturismo informados;</p> <p>1.10 Criação de Mapa interativo. O Mapa interativo – disponibiliza na localização do Mapa – Atrativos Naturais Fixos/Parceiros (hotéis/pousadas) e Pontos de interesse definidos em conjunto com a Secretaria de Turismo. Objetivo maior conectividade e rapidez na informação sobre itens disponíveis dos circuitos.</p>		
--	--	--	--

Ordeno que se proceda a publicação do objeto mencionado em até 5 (cinco) dias para a sua eficácia.

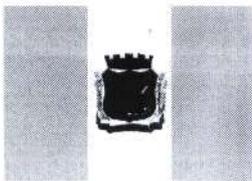
Sigam-se os autos do processo.

Gaspar (SC), 23 de novembro de 2021.

Pablo Ricardo Fachini

Pablo Ricardo Fachini

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Renda e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO Nº 535/2021

ASSUNTO: PARECER JURÍDICO SOBRE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS DO ROTEIRO MUNICIPAL PARA A PRÁTICA DE CICLOTURISMO.

ÓRGÃO ASSESSORADO: DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

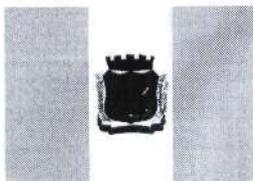
RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação para contratação direta por dispensa para contratação de empresa para realização de serviços técnicos especializados na elaboração de estudos do roteiro municipal para a prática de Cicloturismo.
2. Documentos que acompanham o pedido:
 - Propostas Comerciais;
 - Contrato 109/2021;
 - Termo de Referência;
 - Memorando 32/2021 da Secretária de Desenvolvimento Econômico, solicitando a contratação;
 - Certidões Negativas e de Regularidade.
3. Esse é o relatório necessário.

FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

4. Prefacialmente, vale registrar que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data no requerimento anexo. Incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria requerente, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.
5. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle da legalidade administrativa dos atos a serem praticados, apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.
6. Salienta-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da autoridade assessorada.

FUNDAMENTAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

7. *Ab initio*, é certo que **a regra geral de contratação no âmbito da Administração Pública se dá por meio do devido processo licitatório**, de modo que todas as contratações que sejam realizadas de outras formas, que não através da licitação, devem ser consideradas excepcionais, nas restritas hipóteses previstas na legislação de regência.

8. Não obstante o entendimento esposado acima, os art. 24 e 25 da Lei 8.666/93, elencam algumas hipóteses em que a licitação é dispensável ou inexigível. Nesse contexto, a decisão de dispensar uma licitação que se enquadre em algumas das hipóteses de dispensa é do Administrador, conforme destaca o TCE/SC, em seu prejulgado 1604:

A contratação no âmbito da Administração Pública deve ser precedida de licitação, ressalvados os casos de inexigibilidade ou dispensa de licitação estabelecidos nos arts. 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

A decisão de contratar com dispensa de licitação cabe ao Administrador, desde que o objeto do contrato se ajuste a uma das situações previstas no art. 24, observado o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93. (Processo: CON-04/04917305, Parecer: GCMB/2004/0925, Decisão: 3715/2004, Origem: Administração do Porto de São Francisco do Sul - APSFS, Relator: Conselheiro Moacir Bertoli, Data da Sessão: 22/11/2004, Data do Diário Oficial: 24/02/2005).

9. É o próprio texto constitucional mencionado que assegura, nos termos da lei, as hipóteses fático-jurídicas que permitem a contratação direta, seja mediante a dispensa seja mediante a inexigibilidade da licitação pública, tal como se encontram veiculadas na Lei federal n.º 8.666, de 1993.

10. É bom que se diga, desde já, que as hipóteses fático-jurídicas de dispensa de licitação pública são capituladas em *numerus clausus* na legislação de regência, acima referida, ao passo que as hipóteses de inexigibilidade o são de maneira exemplificativa.

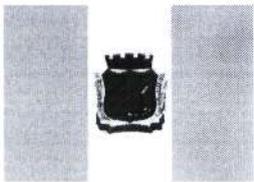
11. Considerando o caráter excepcional da dispensa da licitação, **a interpretação das hipóteses de sua aplicação deve ser restritiva.**

12. **A Constituição Federal, em seu artigo 37, XXI, dispõe, de forma clara, a necessidade, em regra, de processo licitatório prévio às contratações do poder público**, ressalvados os casos especificados na legislação infraconstitucional. Assim, depreende-se que a licitação prévia é a regra, devendo-se tratar os casos de dispensa e inexigibilidade como exceções a serem interpretadas restritivamente.

13. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

14. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

15. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

cabível a dispensa de licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

16. No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

17. Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

"Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados."

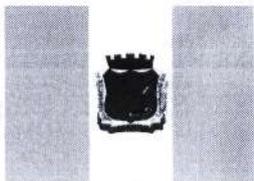
18. Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

19. No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

20. Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. *"Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento."* - Manual TCU.

21. A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

22. Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei nº 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponda a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

23. Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: *“O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal”* (...) e também o TCU firmou entendimento de que *“as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens”*.

24. Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos – Orientações Básicas*, Brasília:

“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”

“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.” Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

“Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmo, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas” Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

25. O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferí-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas, o que foi devidamente respeitado.

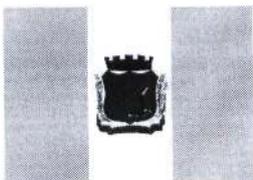
26. A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

“adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...)” Acórdão 1705/2003 Plenário.

27. De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

28. De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

seus incisos I, II, III, IV.

29. Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

30. Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

31. Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

32. Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pela formalização do processo de contratação direta, nos termos do artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93.

33. Diante do exposto, verifica-se que somente é possível a contratação através de dispensa de licitação com base no art. 24, II, da Lei 8.666/93, **se houver cumprimento aos apontamentos supra descritos, notadamente:** que a contratada detenha inquestionável reputação ético profissional, bem como a comprovação do nexos entre o objeto do contrato e a natureza da instituição a ser contratada; e a pesquisa de preço com outras instituições para verificação da compatibilidade com o valor de mercado.

34. Salvo melhor juízo, é o parecer.

Gaspar, 21 de setembro de 2021.


CARLOS HENRIQUE THEISS
Consultor Jurídico
OAB/SC 47.536
Matrícula 16.226



Memorando nº 432/2021.

Gaspar, 20 de setembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Procurador
Felipe Juliano Braz
Procurador Geral do Município de Gaspar

Assunto: Contratação de empresa para realização de serviços técnicos especializados objetivando a elaboração de estudos do roteiro municipal para a prática de cicloturismo no Município de Gaspar, com fulcro no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993.

*Senhor Procurador,
Cumprimentando-o Cordialmente,*

Solicitamos a emissão de parecer jurídico em relação à legalidade e juridicidade do pedido contratação direta de empresa para realização de serviços técnicos especializados objetivando a elaboração de estudos do roteiro municipal para a prática de cicloturismo no Município de Gaspar, com fulcro no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Renda e Turismo sendo o fornecedor escolhido Júlia Graziela Fritins Vargas (CNPJ nº 28.992.000/0001-34).

Observação: Encaminhamos em anexo documentação apresentada pela Secretaria Requisitante.

Atenciosamente,

Antonio Carlos Bonanoni Filho
Assistente Administrativo
Matrícula nº 15.837

*Prefeitura Municipal de Gaspar
Antônio Carlos Bonanoni Filho
Assistente Administrativo
Matrícula n. 15.837*



MINUTA

CONTRATO Nº SAF- 109/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS OBJETIVANDO A ELABORAÇÃO DE ESTUDOS DO ROTEIRO MUNICIPAL PARA A PRÁTICA DE CICLOTURISMO NO MUNICÍPIO DE GASPAR/SC QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GASPAR, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, RENDA E TURISMO E JÚLIA GRZIELA FRIZTINS.

O **MUNICÍPIO DE GASPAR**, localizado no Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Coronel Aristiliano Ramos, 435, no Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.244/0001-02, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, RENDA E TURISMO**, o Senhor **PABLO RISCARDO FACHINI** que este subscreve, daqui para frente denominado(a) simplesmente **CONTRATANTE**, e **JÚLIA GRAZIELA FRIZTINS VARGAS**, com sede da Cidade de Gaspar, no Estado de Santa Catarina, na Rua 21 de Junho, nº 65, no Bairro Coloninha, CEP nº 89.110-155, inscrita CNPJ sob o nº 28.992.000/0001-34, neste ato representada pelo Senhor(a) **XX**, portador(a) do CPF nº **XX**, que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, devidamente autorizada pelo ordenador de despesa nos autos do Processo Administrativo nº 192/2021, Dispensa de Licitação nº 29/2021, têm entre si justo e contratado o que segue:

1.1 Contratação de empresa para realização de serviços técnicos especializados objetivando a elaboração de estudos do roteiro municipal para a prática de cicloturismo do Município de Gaspar/SC.

Item	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Qt.	Valor Global (R\$)
01	1.1 Estudar o mapa do Município e identificar rotas para criação de circuitos; 1.2 Identificar as infraestruturas através dos mapeamentos existentes; 1.3 Definir percursos por dia e o sentido do roteiro (horário e anti-horário) proposta dos circuitos e rotas de atrativos; 1.4 Classificar os percursos de acordo com as normas de Classificação dos Percursos – ABNT-NBR 15509-2. Pesquisa de campo da infraestrutura com coleta de	8.493,00	1	8.493,00



	informações; 1.5 Pesquisa de campo da identificação dos possíveis locais para a implantação de setas ou placas sinalizadoras no percurso.			
02	1.1 Definir o roteiro a ser implantado; 1.2 Percorrer todos os percursos, complementar e validar o roteiro de cicloturismo proposto (com comprovação através de imagens). Pesquisa de campo da infraestrutura com coleta de informações. Categoria (hospedagem, abastecimento, atrativos), contato, registro fotográfico e outros; 1.3 Entrega dos arquivos grp GPS de navegação Kml e KML e link direcional para utilização de navegação online e offline; 1.4 Elaborar relatório técnico com arquivos e mapa online de navegação do roteiro de cicloturismo e entrega do mapa interativo e sinalização vertical utilizado nos circuitos de cicloturismo informados; 1.5 Criação de Mapa interativo. O Mapa interativo – disponibiliza na localização do Mapa – Atrativos Naturais Fixos/Parceiros (hotéis/pousadas) e Pontos de interesse definidos em conjunto com a Secretaria de Turismo. Objetivo maior conectividade e rapidez na informação sobre itens disponíveis dos circuitos.	8.493,00	1	8.493,00

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao TERMO DE REFERÊNCIA e a PROPOSTA VENCEDORA independentemente de transcrição.

1.3 Não havendo disposição específica no TERMO DE REFERÊNCIA, considera-se local de execução, para entrega dos produtos adquiridos e/ou das quantidades contratadas, a sede da Secretaria requisitante, conforme orientação expedida pela CONTRATANTE.

1.4 Os serviços deverão ser elaborados considerando principalmente os seguintes requisitos:

1.4.1 Segurança;

1.4.2 Não causar impacto ambiental;

1.4.3 Observância das normas ambientais, da ABNT e das normas municipais cabíveis;

1.4.4 A previsão de condições especiais deve ser relatada prontamente a CONTRATANTE;



1.5 Executada a obrigação prevista neste Termo de Contrato, o seu objeto será recebido:

1.5.1 Em se tratando de obras e serviços:

- a. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até **15 (quinze) dias** da comunicação escrita do contratado;
- b. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de **90 (noventa) dias**, observado o disposto no art. 69 desta Lei 8.666/1993.

1.5.2 Em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

- a. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

1.6 Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

1.7 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

1.8 Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos anteriormente fixados, reputar-se-ão como realizados, de forma tácita, desde que comunicados à Administração nos **15 (quinze) dias** anteriores à exaustão dos mesmos.

1.9 Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:

- 1.9.1 Gêneros perecíveis e alimentação preparada;
 - 1.9.2 Serviços profissionais;
 - 1.9.3 Obras e serviços de valor até o previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei 8.666/1993, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.
- 1.10 Nas hipóteses previstas no item anterior, o recebimento será feito mediante recibo.
- 1.11 Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta da CONTRATADA, salvo disposição em contrário no TERMO DE REFERÊNCIA.
- 1.12 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com as disposições deste Termo de Contrato, devendo as adotar a medidas pertinentes para evitar qualquer prejuízo ao interesse público.

DA CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.10 presente Termo de Contrato vigorará por **180 (cento e oitenta dias)**, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/1993, desde que devidamente justificado e mediante acordo entre as partes contratantes.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1 O valor global do presente Termo de Contrato é de **R\$ 16.986,00 (dezesesseis mil e novecentos e oitenta e seis reais)**.
- 3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, importação, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura de Gaspar e/ou de suas Autarquias, Fundos e Fundações, para o exercício de **2021**, na classificação abaixo:

Secretaria/Órgão/Autarquia	Número	Ano
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Renda e Turismo	165	2021

- 4.2 Nos exercícios seguintes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento deverá ser efetuado no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da execução e/ou entrega do objeto deste contrato devidamente atestado pela CONTRATANTE.
- 5.2 Para fazer jus ao pagamento, além da apresentação dos projetos previstos no item 1, deverá a CONTRATADA apresentar as certidões de regularidade fiscal federal, estadual e municipal, a certidão de regularidade trabalhista e perante o FGTS.
- 5.3 Não haverá pagamento antecipado, não fundamentado ou desprovido de Nota Fiscal/Fatura das quantidades efetivamente entregues e/ou dos serviços efetivamente prestados.
- 5.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação.
- 5.5 Havendo qualquer circunstância que impeça a liquidação ordinária da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras cabíveis. Nesta hipótese, o prazo para pagamento ocorrerá após a comprovação prévia e expressa da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 5.6 As despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo as de natureza tributária, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo, a regular comprovação de pagamento.



- 5.7 A CONTRATADA deverá permitir o livre acesso a documentação oriunda da presente contratação pelos órgãos de controle, internos e externos, nas condições previstas na legislação pertinente.
- 5.8 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 5.9 O pagamento será efetuado por meio de **Ordem Bancária de Crédito**, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente. A CONTRATADA é integralmente responsável pelo correto fornecimento dos dados bancários e financeiros, devendo comunicar a CONTRATANTE, de forma imediata e por escrito qualquer alteração nas informações repassadas indispensáveis à execução deste contrato.
- 5.10 A CONTRATANTE não responderá pelos encargos oriundos do retardamento do pagamento nos casos em que a CONTRATADA houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.
- 5.11 No caso de eventual retardamento de pagamento da fatura, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o valor será atualizado monetariamente, aplicando-se o índice previsto no art. 406 da Lei 10.406/2002, como critério único de correção monetária e juros de mora.

DA CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- 6.1 Os valores acordados poderão ser reajustados, uma única vez, a cada **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura deste Termo de Contrato, pelo **INPC (Índice de Preços ao Consumidor)**, calculado pelo **IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística)** ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.
- 6.2 Não se admite qualquer reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.
- 6.3 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, por sua vez, pode ser pleiteado apenas no caso de ocorrência de fato imprevisível, ou previsível com consequências incalculáveis, posterior à celebração deste Termo de Contrato, que altere substancialmente a sua equação econômico-financeira e para o qual a parte prejudicada não tenha dado causa.
- 6.4 O desequilíbrio econômico-financeiro não pode ser constatado a partir da simples variação de preços de apenas um serviço ou insumo, devendo, obrigatoriamente, resultar de um exame global da variação extraordinária e imprevisível de preços dos itens do contrato.
- 6.5 O pedido de revisão deve ser instruído com informações qualitativas e quantitativas detalhadas que comprovem efetivamente o desequilíbrio.
- 6.6 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 6.7 É vedada a inclusão, por ocasião dos reajustamentos, de benefícios e/ou encargos não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei.
- 6.8 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços, as atualizações,



compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

- 6.9 Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajustamento de preços e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

DA CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL

- 7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

DA CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 A Contratada deverá cumprir fielmente as obrigações previstas no TERMO DE REFERÊNCIA e as orientações da CONTRATADA objetivando o regular cumprimento da avença.
- 8.2 Não havendo disposição específica no TERMO DE REFERÊNCIA, devem prevalecer as seguintes disposições:
- 8.2.1 Entregar os produtos e/ou prestar os serviços contratados, observando rigorosamente os prazos e condições previamente acordados;
- 8.2.2 Abster-se da transferência de direitos e obrigações oriundos deste Termo de Contrato, salvo nas hipóteses autorizadas pelo ordenador de despesa, desde que não haja prejuízo para o interesse público;
- 8.2.3 Abster-se da utilização do nome da CONTRATANTE em qualquer forma de divulgação institucional e comercial, ressalvadas as hipóteses admitidas pelo ordenador de despesa e desde que não haja prejuízo ao nome e a dignidade da Administração Pública CONTRATANTE;
- 8.2.4 Assumir, de forma integral e exclusiva, as obrigações de qualquer natureza oriundas das relações jurídicas com seus empregados, prepostos e ou prestadores de serviços disponibilizados para o regular cumprimento do presente Termo de Contrato;
- 8.2.5 A CONTRATANTE, em virtude da execução deste Termo de Contrato, deverá tratar com urbanidade os servidores da Administração CONTRATANTE e os administrados;
- 8.2.6 Cumprir fielmente as orientações do Fiscal e do Gestor do Contrato nomeados pela CONTRATANTE por ato normativo próprio;
- 8.2.7 Observar, por parte de seus empregados e/ou prepostos, as normas disciplinares determinadas pela Administração quando se tratar da prestação de serviços contínuos em nome do Poder Público CONTRATANTE ou, ainda, em bens de titularidade da CONTRATANTE e/ou por ela utilizada a qualquer título;
- 8.2.8 Abster-se da suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo nas hipóteses, prazos e de mais condições previstas na Lei 8666/1993;
- 8.2.9 Submeter a CONTRATANTE os serviços prestados, à qual caberá o direito de recusa, caso não estejam de acordo com as especificações acordadas;
- 8.2.10 Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer alteração ocorrida no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios, contrato social, e-mail, números



- de telefones e outras informações pertinentes e necessárias à boa execução deste contrato;
- 8.2.11 Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por dolo ou culpa de seus empregados na execução dos serviços ou na entrega de materiais, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou ressarcimento a preços atualizados, dentro do prazo de **30 (trinta) dias** contados da comprovação de sua responsabilidade, apurados após regular processo administrativo. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, reserva-se à CONTRATANTE o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito;
- 8.2.12 Conforme previsto no §1º do art. 65 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto contratado;
- 8.2.13 Manter, durante a execução deste Termo de Contrato, todas as condições exigidas à habilitação e à qualificação para este processo de contratação;
- 8.2.14 Preservar rigorosamente a boa-fé na execução do Contrato, mantendo-se a mesma conduta nos atos jurídicos conexos.
- 8.3 A CONTRATANTE poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA, a importância correspondente a eventuais pagamentos resultantes de sanções impostas pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou ressarcimentos devidos ao erário público.
- 8.4 A CONTRATADA reconhece as prerrogativas legais da Administração Pública CONTRATANTE, previstas na legislação em vigor, especialmente as disposições do art. 58 da Lei 8.666/1993.

DA CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Orientar, acompanhar e fiscalizar a CONTRATADA quanto à execução dos serviços contratados e/ou a entrega dos produtos e mercadorias.
- 9.2 Comunicar, por escrito, a CONTRATADA, quando verificar qualquer defeito na prestação dos serviços ou nas mercadorias entregues.
- 9.3 Zelar pela eficiência e qualidade dos bens e serviços prestados e/ou dos equipamentos fornecidos.
- 9.4 Aplicar as penalidades legais e contratuais, bem como rescindir o contrato nos casos previstos na Lei 8666/1993.
- 9.5 Efetuar o pagamento dos bens contratados nos prazos acordados mediante comprovação por escrito da entrega das mercadorias adquiridas e/ou dos serviços prestados.
- 9.6 Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA em prazo razoável.
- 9.7 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados e/ou as mercadorias e produtos recebidos, se estiverem em desacordo com as especificações contratadas ou determinadas por normas técnicas.
- 9.8 Atestar o recebimento do objeto, mediante TERMO DE RECEBIMENTO ou outro documento idôneo, admitido pela Lei 8666/1993.
- 9.9 Exigir da CONTRATADA os documentos comprobatórios dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários resultantes dos serviços prestados.



- 9.10 O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 9.11 Rescindir o contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8666/1993.
- 9.12 Solicitar vistorias e exames técnicos previstos para comprovar a qualidade e/ou solidez dos produtos, materiais, bens, serviços e obras entregues pela CONTRATADA.
- 9.13 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; podendo requerer ou consultar as respectivas certidões, laudos e/ou documentos comprobatórios.
- 9.14 A CONTRATANTE, na hipótese de verificar o descumprimento ulterior das condições de habilitação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei 8666/1993, deverá notificar por escrito a CONTRATADA para sanar a irregularidade no prazo de até **30 (trinta) dias** prorrogáveis, por igual período, por decisão fundamentada do ordenador da despesa.

DA CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES

- 10.1 A CONTRATADA não poderá:
- 10.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira ou creditícia;
- 10.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos prazos e condições previstas na Lei 8.666/1993;
- 10.1.3 Subcontratar o objeto do presente Termo de Contrato.

DA CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 11.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de **50% (cinquenta por cento)** para os seus acréscimos, conforme preceitua o §1 do art. 65 da Lei 8666/1993.

DA CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 12.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas seguintes hipóteses:
- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;



- e. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1 do art. 67 da Lei 8666/1993;
- i. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j. A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- k. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei 8666/1993;

12.1.3 Judicialmente, nas demais hipóteses.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/1993.

DA CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Não havendo disposição específica no TERMO DE REFERÊNCIA ou em instrumento normativo específico, aplicar-se-á a CONTRATADA inadimplente, cumulativamente ou não, as seguintes penalidades:

13.1.1 Advertência por escrito;

13.1.2 Multa pecuniária;

13.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; ou

13.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2 Aplicar-se-á a penalidade de advertência por escrito apenas nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo à Contratante.

13.3 Findo o contrato, não mais poderá ser aplicada a penalidade de advertência por escrito.



- 13.4 A penalidade de multa tem natureza pecuniária e sua aplicação se dará quando houver atraso injustificado no cumprimento da obrigação decorrente do ajuste e/ou em decorrência da inexecução parcial ou total do objeto da contratação, nos termos do art. 86 a 87 da Lei 8.666/1993.
- 13.5 A multa, no âmbito do contrato, que poderá ser:
- 13.5.1 De caráter compensatório, quando será possível a aplicação dos seguintes percentuais:
- 15% (quinze por cento)** em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida; ou
 - 20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total;
- 13.5.2 De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicado os seguintes percentuais:
- 0,33% (trinta e três centésimos por cento)** por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculada sobre o valor corresponde à parte inadimplente, quando o atraso não for superior a **30 (trinta) dias corridos**; ou
 - 0.66% (sessenta e seis centésimos por cento)** por dia de atraso que exceder o prazo previsto no subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante.
- 13.7 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado em contrato ou por aquele que vier a substituí-lo.
- 13.8 A penalidade de suspensão consiste no impedimento temporário de participar de licitações e de contratar com a Administração contratante, pelo prazo que esta instituição fixar, arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o limite temporal de 2 (dois) anos, na ocorrência das seguintes hipóteses e pelos seguintes prazos:
- 13.8.1 Atrasar, injustificadamente, o início da execução do contrato por um período superior a 10 (dez) dias. Pena de 1 (um) ano;
- 13.8.2 Atrasar, injustificadamente, a finalização do contrato por um período superior a 10 (dez) dias. Pena de 1 (um) ano;
- 13.8.3 Paralisar, sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE, a execução do contrato. Pena de 1 (um) ano;
- 13.8.4 Desatender, reiteradamente, as determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato. Pena de 1 (um) ano;
- 13.8.5 Fraudar a execução do Contrato. Pena de 2 (dois) anos;
- 13.8.6 Comportar-se de modo inidôneo. Pena de 2 (dois) anos; ou
- 13.8.7 Cometer fraude fiscal. Pena de 2 (dois) anos.
- 13.9 A declaração de inidoneidade impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A aplicação desta sanção é de competência exclusiva da autoridade superior responsável pela Contratante, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, no âmbito da Administração contratante.



- 13.10 Caberá aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar, ou, contratar com a Administração Pública, nos casos previstos nos subitens **13.8.5 a 13.8.7 do item 13.8.**
- 13.11 A declaração de inidoneidade permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.
- 13.12 Independentemente das sanções legais cabíveis na esfera Administrativa, a CONTRATANTE ímproba ficará, ainda, sujeita à composição integral das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações contratuais.
- 13.13 A legitimidade passiva da pessoa jurídica contratante, prevista neste Termo Contratual, não afasta a possibilidade de se demandar os sócios e gestores, os quais responderão com seu patrimônio pessoal pelos danos causados nos termos da legislação em vigor.
- 13.15 O processo administrativo destinado a aplicação de penalidades observará as disposições da legislação local e subsidiariamente, as disposições da Lei 9784/1999.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- 14.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração contratante, seguindo as disposições Lei 8666/1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, as disposições contidas nas Leis 8078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e 10406/2002 (Código Civil) e, na ausência de disposições legais, pelas demais normas consagradas pelo direito público nacional e pelos princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

- 15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina (DOM-SC), no prazo previsto no parágrafo único do art. 60 da Lei 8666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

- 16.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Gaspar (SC), em xx de setembro de 2021.



Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico, Renda e Turismo
Pablo Ricardo Fachini
Representante Legal da Contratante

JÚLIA GRAZIELA FRIZTINS VARGAS

Representante Legal da Contratada

Testemunhas: _____ - _____



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.992.000/0001-34 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/11/2017
NOME EMPRESARIAL JULIA GRAZIELA FRIZTINS VARGAS 00919408931		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VALE BOA VENTURA	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios (Dispensada *) 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos (Dispensada *) 47.63-6-03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios (Dispensada *) 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios (Dispensada *) 49.29-9-03 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal (Dispensada *) 79.11-2-00 - Agências de viagens (Dispensada *) 79.12-1-00 - Operadores turísticos (Dispensada *) 79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente (Dispensada *) 85.99-6-03 - Treinamento em informática (Dispensada *) 90.01-9-02 - Produção musical (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R 21 DE JUNHO	NÚMERO 65	COMPLEMENTO CASA
CEP 89.110-155	BAIRRO/DISTRITO COLONINHA	MUNICÍPIO GASPAR
UF SC	ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@VALEBOAVENTURA.COM.BR	TELEFONE (47) 3397-0943
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/11/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **20/09/2021** às **08:17:44** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JULIA GRAZIELA FRIZTINS 00919408931
CNPJ: 28.992.000/0001-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 21:01:55 do dia 21/07/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/01/2022.

Código de controle da certidão: **F1C4.CE1D.2663.4D7C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **JULIA GRAZIELA FRIZTINS 00919408931**
CNPJ/CPF: **28.992.000/0001-34**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **210140098360334**
Data de emissão: **21/07/2021 21:05:16**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158,
modificado pelo artigo 18 da Lei n
15.510/11.): **19/09/2021**

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br>**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
SFGA - Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO GERAL

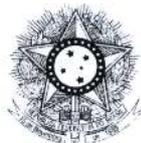
Certifico nos termos do artigo 205 do Código Tributário Nacional (CTN - Lei nº 5.172, de 25/10/1966), para os devidos e legais efeitos que, JULIA GRAZIELA FRIZTINS (27213), CPF/CNPJ 28.992.000/0001-34, nada deve à Fazenda Municipal, de acordo com os assentamentos constantes nos cadastros fiscais relativo a tributos sobre, bens, serviços e atividades, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Municipal de apurar eventuais débitos por ventura existentes sob responsabilidade do contribuinte supra identificado, após a expedição da presente certidão.

O referido é verdade e dou fé, tendo validade por 90 (noventa) dias a contar da data do documento.

Certifico, outrossim, que o mesmo não possui lançamento no cadastro imobiliário do município.

Certidão emitida em 29/07/2021



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JULIA GRAZIELA FRIZTINS VARGAS 00919408931 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 28.992.000/0001-34
Certidão nº: 27706899/2021
Expedição: 08/09/2021, às 10:46:10
Validade: 06/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JULIA GRAZIELA FRIZTINS VARGAS 00919408931 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.992.000/0001-34**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.992.000/0001-34

Razão Social: JULIA GRAZIELA FRIZTINS 00919408931

Endereço: R 21 DE JUNHO 65 CASA / COLONINHA / GASPAR / SC / 89110-155

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/09/2021 a 04/10/2021

Certificação Número: 2021090502155543628580

Informação obtida em 08/09/2021 10:56:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Identificação

Nome Empresarial

JULIA GRAZIELA FRIZTINS VARGAS 00919408931

Nome do Empresário

JULIA GRAZIELA FRIZTINS VARGAS

Nome Fantasia

VALE BOA VENTURA

Capital Social

1.000,00

Número Identidade

3891648

Orgão Emissor

SSP

UF Emissor

SC

CPF

009.194.089-31

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

02/11/2017

Número de Registro

CNPJ

28.992.000/0001-34

Endereço Comercial

CEP

89110-155

Logradouro

RUA 21 DE JUNHO

Número

65

Complemento

CASA

Bairro

COLONINHA

Município

GASPAR

UF

SC

Atividades

Data de Início de Atividades

02/11/2017

Forma de Atuação

Internet

Ocupação Principal

Atividade Principal (CNAE)

82.30-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

Ocupações Secundárias

Atividades Secundárias (CNAE)

47.51-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

47.56-3/00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios

47.63-6/02 - Comércio varejista de artigos esportivos

47.63-6/03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios

47.72-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal

47.81-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

49.29-9/03 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal

79.11-2/00 - Agências de viagens

79.12-1/00 - Operadores turísticos

79.90-2/00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente

85.99-6/03 - Treinamento em informática

90.01-9/02 - Produção musical

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento

Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>.

Certificado emitido com base na Resolução nº 48, de 11 de outubro de 2018, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpi/consulta.asp>.

Número do Recibo

ME37880157

Número do Identificador

28992000000134

Data de Emissão

12/09/2021



Memorando nº 32/2021

Gaspar, 17 de setembro de 2021.

Ilma. Sra.
Daniela Barkhofen
Diretora Geral de Compras

Assunto: Projeto de Cicloturismo

Prezada Diretora,

Conforme explanação anterior sobre o Projeto de Cicloturismo, solicitamos a contratação da empresa que apresentou o menor orçamento para Prestação dos Serviços do projeto supracitado, o qual inclui a Identificação e Criação de dois circuitos sinalizados com opções de roteiros adicionais, em rotas municipais que evidenciem os atrativos turísticos da cidade de Gaspar. O objetivo desse projeto é a valorização da prática do cicloturismo e o fortalecimento e desenvolvimento do turismo local.

Encaminhamos, em anexo, o Termo de Referência, o Pedido de Compra 2021/1840, os três orçamentos e as certidões negativas de débitos – CND's da empresa.

Desde já, agradecemos a atenção e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Pablo Ricardo Fachini

Prefeitura Municipal de Gaspar

Pablo Ricardo Fachini

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Renda e Turismo

PABLO RICARDO FACHINI

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Renda e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

Página 1 de 1

CNPJ: 83.102.244/0001-02

89110-900 - Rua Coronel Aristiliano Ramos, 435 - Centro

Fone: (47) 3331.6300

Fax: (47) 3331.6370

Home-page: www.gaspar.sc.gov.br

Pedido de Compra

Número : 1840/2021

Data da Emissão : 08/09/2021

Requisitante : [2068] MUNICIPIO DE GASPAR \ SEDEC \ DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, RENDA E TURISMO

Objetivo : Contratação de empresa para Prestação dos Serviços de Identificação e Criação de dois circuitos sinalizados com opções de roteiros adicionais, em rotas municipais que evidenciem os atrativos turísticos da cidade de Gaspar, tendo como objetivo o fortalecimento e desenvolvimento do turismo local e a valorização da prática do cicloturismo.

Condição Pagto : 15 dias após a apresentação da Nota Fiscal

Objeto Resumido : Contratação de empresa para Prestação dos Serviços de Identificação e Criação de dois circuitos sinalizados com opções de roteiros adicionais, em rotas municipais que evidenciem os atrativos turísticos da cidade de Gaspar, tendo como objetivo o fortalecimento e desenvolvimento do turismo local e a valorização da prática do cicloturismo.

Prazo de Entrega :

Local de Entrega :

Dotações utilizadas pelo pedido :

Dotação	: 2021/165 - Município de Gaspar	Valor Utilizado	: 16.986,00
Programa de Trabalho	: 05.10.04.122.0013.2054 - Manutenção das ações da Secretaria		
Elemento de Despesa	: 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas		
Fonte de Recurso	: 0100 - Recursos Ordinários		
Destinação	: 00001 - Próprio		
Rubrica Item	: 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas		

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Pr. Unitário	Valor
1	56831	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA ESTUDOS DO ROTEIRO MUNICIPAL PARA A PRÁTICA DE CICLOTURISMO.-Contratação de empresa para Prestação dos Serviços de Identificação e Criação de dois circuitos sinalizados com opções de roteiros adicionais, em rotas municipais que evidenciem os atrativos turísticos da cidade de Gaspar, tendo como objetivo o fortalecimento e desenvolvimento do turismo local e a valorização da prática do cicloturismo.	Serviço(s)	1,00	16.986,0000	16.986,00

VALOR TOTAL

16.986,00

Pablo Ricardo Fachini
Prefeitura Municipal de Gaspar
Pablo Ricardo Fachini
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Renda e Turismo
Matrícula 17102

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CRIAÇÃO DE CIRCUITOS DE CICLOTURISMO NA CIDADE DE GASPAR

Termo de Referência

Gaspar, 24 de agosto de 2021.

1 DO OBJETO

Contratação de empresa para Prestação dos Serviços de Identificação e Criação de dois circuitos sinalizados com opções de roteiros adicionais, em rotas municipais que evidenciem os atrativos turísticos da cidade de Gaspar, tendo como objetivo o fortalecimento e desenvolvimento do turismo local e a valorização da prática do cicloturismo.

2 DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Esse serviço é fundamental para:

- Desenvolver um novo produto turístico, através de uma rota possível e segura para ser percorrida de bicicleta e de maneira autoguiada que contribuirá para o desenvolvimento social, ambiental e turístico da região turística entre os municípios do Médio Vale do Itajaí; na cidade de Gaspar;
- Elaborar rotas municipais para a prática da atividade de bicicleta, catalogando opções de diferentes níveis de dificuldade e tipos de atrativos, gerando uma oferta diversificada;
- Fortalecer iniciativas locais voltadas para o turismo sustentável;
- Fomento à criação de receptivos, lojas e toda a rede de serviços ligados à bicicleta e ao ciclista;
- Integração a outros setores como: produção artesanal, turismo rural e gastronômico;
- Ofertar à rede hoteleira/camping local capacitação para que entendam as necessidades básicas do cicloturista, dando ferramentas para que possam melhor atender esta demanda;
- Agregar esporte e saúde ao turismo;
- Atração de mídia espontânea;
- Utilizar o Cicloturismo como uma ferramenta para o desenvolvimento da mobilidade Urbana;
- Desenvolver material Gráfico para divulgação das rotas locais;
- Normatizar a produção de material de divulgação conforme padronização de Circuito operando com as informações técnicas elaboradas para a cidade.

3 DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Constitui objeto do presente, a prestação dos serviços de identificação e criação de 2 (dois) circuitos sinalizados com opções de roteiros adicionais em rotas municipais que

evidenciem os atrativos turísticos que integram a cidade de Gaspar, com o objetivo de fortalecer o desenvolvimento do turismo local e valorizar a prática do cicloturismo e uma maior permanência de turistas no município.

3.1 Objetivos específicos:

- Traçar o roteiro identificando os percursos;
- Identificar locais de apoio existentes como: hospedagens; atrativos culturais, naturais e religiosos; locais de alimentação; entre outros;
- Estabelecer as distâncias e as altimetrias (subida e descida) dos percursos;
- Classificar os percursos conforme as normas ABNT de Cicloturismo (grau de severidade do meio, orientação no percurso; grau técnico do percurso e grau de esforço físico);
- Gerar arquivos de navegação contendo: distância total percorrida, distância parcial, indicação de navegação, observação de navegação.

4 DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá atender, além das disposições contidas neste Termo de Referência, as Normas e Práticas Complementares relacionadas a seguir, no que couber, independentemente de transcrição. Os serviços deverão ser elaborados considerando principalmente os seguintes requisitos:

- Segurança;
- Não causar impacto ambiental;
- Executar os serviços observando, rigorosamente, a legislação ambiental, as normas da ABNT e as Normas Municipais;
- Eventuais justificativas de condições especiais deverão ser relatadas.

A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta ou indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

5 ESTIMATIVA DE PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

ETAPA 1:

1. Estudar o mapa do município e identificar rotas para criação de circuitos.
2. Identificar as infraestruturas através dos mapeamentos existentes.

3. Definir percursos por dia e o sentido do roteiro (horário ou anti-horário) proposta dos circuitos e rotas de atrativos.
4. Classificar os percursos de acordo com as normas de Classificação dos Percursos – ABNT NBR 15509-2. Pesquisa de campo da infraestrutura com coleta de informações.
5. Pesquisa de campo da identificação dos possíveis locais para a implantação de setas ou placas sinalizadoras no percurso.

ETAPA 2:

6. Definir o roteiro a ser implantado.
 7. Percorrer todos os percursos, complementar e validar o roteiro de cicloturismo proposto (com comprovação através de imagens). Pesquisa de campo da infraestrutura com coleta de informações. Categoria (hospedagem, abastecimento, atrativos), contato, registro fotográfico e outros.
 8. Entrega dos arquivos gpx GPS de navegação Kml e KMZ e link direcional para utilização de navegação online e offline.
 09. Elaborar relatório técnico com arquivos e mapa online de navegação do roteiro de cicloturismo e entrega do mapa interativo e sinalização vertical em lona conforme documento em anexo. (setas verticais no padrão de sinalização utilizado nos circuitos de cicloturismo informados).
- Criação de Mapa Interativo O mapa interativo – disponibiliza na localização do Mapa – Atrativos Naturais Fixos / Parceiros (hotéis/pousadas) e Pontos de interesse definidos em conjunto com a Secretaria de Turismo. Objetivo maior conectividade e rapidez na informação sobre itens disponíveis dos circuitos. *Criação de mapa interativo Link Mapa Interativo. Exemplo: <http://valeboaventura.com.br/index.php/home/mapa>

Dotação Orçamentária: 165

Fiscal do Contrato: Servidor: Cristiano Carlos Baifus – Matrícula: 17402



Pablo Ricardo Fachini

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Renda e Turismo

Prefeitura Municipal de Gaspar
Pablo Ricardo Fachini
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Renda e Turismo
Matrícula 17102

Criação de Circuitos de Cicloturismo Gaspar – Circuito Rota das Aguas e Villa D'Itália



**Proposta CRIAÇÃO DE CIRCUITOS DE CICLOTURISMO
CIDADE DE GASPAR**

Cidade Gaspar 13/09/2021

ILMO. – Pablo Ricardo Fachini e Cristiano Carlos Baifus

Carta de Apresentação Empresa Vale Boa Ventura

A Vale Boa Ventura é a empresa responsável pela manutenção técnica e Gestão de Circuitos de turismo Estaduais e municipais, tendo como responsabilidade técnica circuitos nacionais a mais de 4 anos.

Tendo como referência a Coordenação técnica de circuitos nacionais como Circuito Costa Verde & Mar e prestação de serviço de criação de circuitos para municípios do estado e da Região Vale do Itajaí (Recentes circuitos criados como Visite Itajaí Cicloturismo que o circuito está em aplicativo e Novo Circuitos de Cicloturismo Camboriú) também eventos e palestras de Cicloturismo.

Nossa empresa trabalha no fomento do ciclismo e cicloturismo e turismo de Aventura direcionado ao Estado de Santa Catarina, estando presente na criação de circuitos, monitoramento/ sinalização e apoio e auxílio turístico a usuários. A Vale Boa Ventura é proprietária do Portal Brasil dos Cicloviajantes www.cicloaventureiro.com.br dispondo de mais de 3 Milhões de acessos anual em nossas plataformas e renome nacional e reconhecimento na américa latina.

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS TÉCNICO

Criação de circuitos Municipais

Prestadora de serviços técnico empresa

Nome Empresarial JULIA GRAZIELA FRIZTINS 00919408931

Nome do Empresário JULIA GRAZIELA FRIZTINS

Nome Fantasia VALE BOA VENTURA

Número Identidade: 3891648

Órgão Emissor: 3891648

CPF SSP SC 009.194.089-31

Condição de Microempreendedor Individual Situação Cadastral Vigente Data de

Criação de Circuitos de Cicloturismo Gaspar – Circuito Rota das Águas e Villa D'Itália

Início empresa: 02/11/2017

Situação Cadastral Vigente ATIVO

Números de Registro CNPJ NIRE 28.992.000/0001-34

EMAIL: CICLOAVENTUREIRO@GMAIL.COM , JULIAVARGAS82@GMAIL.COM

FONE 47 -99172-0749 47 – 33970943

Benefícios e objetivos da criação do circuito em Gaspar

- Desenvolver um novo produto turístico, através de uma rota possível e segura para ser percorrida de bicicleta e de maneira autoguiada que contribuirá para o desenvolvimento social, ambiental e turístico da região turística Municípios do Médio Vale do Itajaí ; Na cidade de Gaspar
- Elaborar rotas municipais para a prática da atividade de bicicleta, catalogando opções de diferentes níveis de dificuldade e tipos de atrativos, gerando uma oferta diversificada;
- Fortalecer iniciativas locais voltadas para o turismo sustentável;
- Fomento à criação de receptivos, lojas e toda a rede de serviços ligados à bicicleta e ao ciclista;
- Integração a outros setores como: produção artesanal, turismo rural e gastronômico; - Ofertar a rede hoteleira/camping local capacitação para que entendam as necessidades básicas do cicloturista, dando ferramentas para que possam melhor atender esta demanda.
- Agregar esporte e saúde ao turismo; - Atração de mídia espontânea;
- Utilizar o Cicloturismo como uma ferramenta para o desenvolvimento da mobilidade Urbana;
- Desenvolver material Gráfico para divulgação das rotas locais;
- Normatizar a produção de material de divulgação conforme padronização de Circuito operando com as informações técnicas elaboradas para a cidade

PROPOSTA DO OBJETO SERVIÇOS MENSAIS

Constitui objeto do presente, a prestação dos serviços de identificar e criar 2 circuitos sinalizados com opção de roteiros adicionais com o objetivo de fortalecer o desenvolvimento do turismo local e valorizar a pratica do cicloturismo e maior permanência de turistas com rotas municipais que

Criação de Circuitos de Cicloturismo Gaspar – Circuito Rota das Águas e Villa D'Itália

evidencie os
atrativos turísticos que integram a cidade de Gaspar.
Conforme disposto no presente
instrumento e na proposta, conforme condições, quantidades e preços abaixo
mencionados:

Objetivo específicos: traçar o roteiro identificando os percursos • identificar locais de apoio existentes como: hospedagens; atrativos culturais, naturais e religiosos; locais de alimentação; entre outros

- estabelecer as distâncias e as altimetrias (subida e descida) dos percursos
- classificar os percursos conforme as normas ABNT de Cicloturismo (grau de severidade do meio; orientação no percurso; grau técnico do percurso e grau de esforço físico)
- gerar arquivos de navegação contendo: distância total percorrida, distância parcial, indicação de navegação, observação de navegação

Metodologia Geral /de cada Etapas Mensal e Valor

ETAPA 1 - Valor : 8,493,00 R\$ Oito mil quatrocentos e noventa e três reais.

1. Estudar o mapa do município e identificar rotas para criação de circuitos.
2. Identificar as infraestruturas através dos mapeamentos existentes.
3. Definir percursos por dia e o sentido do roteiro (horário ou anti-horário) proposta dos circuitos e rotas de atrativos.
4. Classificar os percursos de acordo com as normas de Classificação dos Percursos – ABNT NBR 15509-2. Pesquisa de campo da infraestrutura com coleta de informações.
5. Pesquisa de campo da identificação dos possíveis locais para a implantação de setas ou placas sinalizadoras no percurso.

ETAPA 2 - Valor : 8,493 Oito mil quatrocentos e noventa e três reais.

7. Definir o roteiro a ser implantado.
8. Percorrer todos os percursos complementar e validar o roteiro de cicloturismo proposto (com comprovação através de imagens). Pesquisa de campo da infraestrutura com coleta de informações. Categoria (hospedagem, abastecimento, atrativos), contato, registro fotográfico e outros.
9. Entrega dos arquivos gpx GPS de navegação Kml e KMZ e link direcional para utilização de navegação online e offline.
10. Elaborar relatório técnico com arquivos e mapa online de navegação do roteiro de cicloturismo e entrega do mapa interativo e sinalização vertical em lona conforme documento em anexo.
(setas verticais no padrão de sinalização utilizado no circuitos de cicloturismo informados)

Criação de Circuitos de Cicloturismo Gaspar – Circuito Rota das Aguas e Villa D'Itália

- Criação de Mapa Interativo

O mapa interativo – disponibiliza na localização do Mapa – Atrativos Naturais Fixos / Parceiros (hotéis/pousadas) e Pontos de interesse definidos em conjunto com Sec Turismo.

Objetivo maior conectividade e rapidez na informação sobre itens disponíveis dos circuitos.

*Criação de mapa interativo Link Mapa Interativo Exemplo:

<http://valeboaventura.com.br/index.php/home/mapa>

Imagem listada acima - meramente ilustrativa

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS: 16.986 Dezesesseis Mil novecentos e oitenta e seis reais.

PROPOSTA FINANCEIRA

Constitui objeto do presente contrato, a prestação dos serviços propostos listrados neste, sendo o valor referente a cada etapa e Pagamento via depósito em conta jurídica 28.992.000.0001-34 Banco Itaú Agencia: 6544 Conta 20522-9 com o prazo de pagamento corrido de 5 a 15 dias após a apresentação da nota fiscal de serviço + documentos comprobatórios da prestação do serviço.

ESTA PROPOSTA É DE CARATER SIGILOSO DA EMPRESA E NÃO DEVE SER EXPOSTO A NENHUM OUTRO ORGÃO OU PESSOA A NÃO SER A A PREFEITURA DE GASPAR PROPRIEDADE DA VALE BOA VENTURA

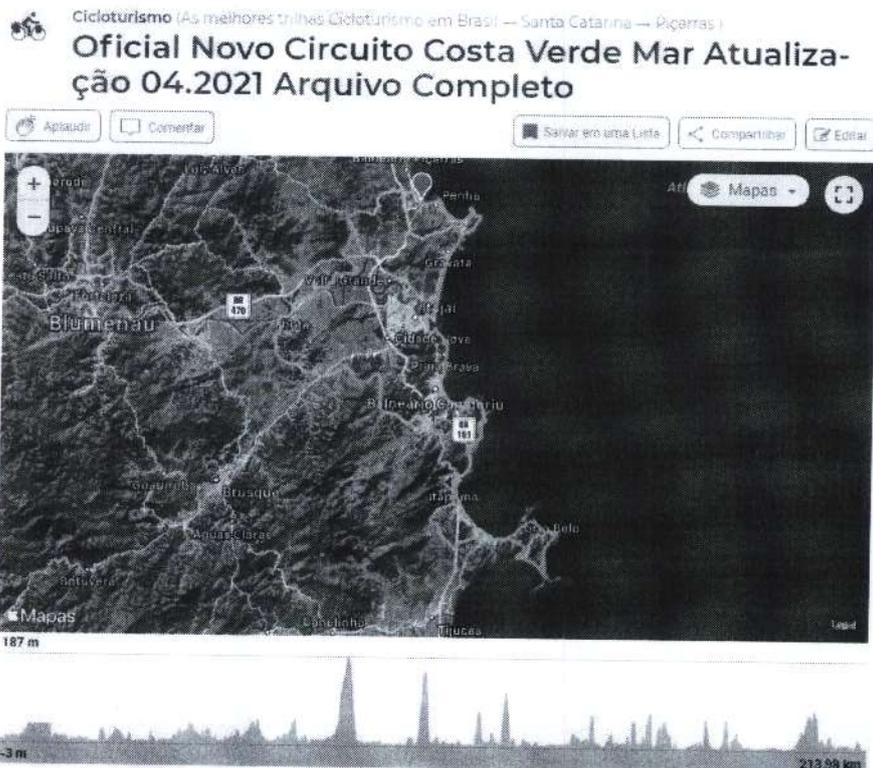
GASPAR 13/09/2021

Criação de Circuitos de Cicloturismo Gaspar – Circuito Rota das Aguas e Villa D'Itália

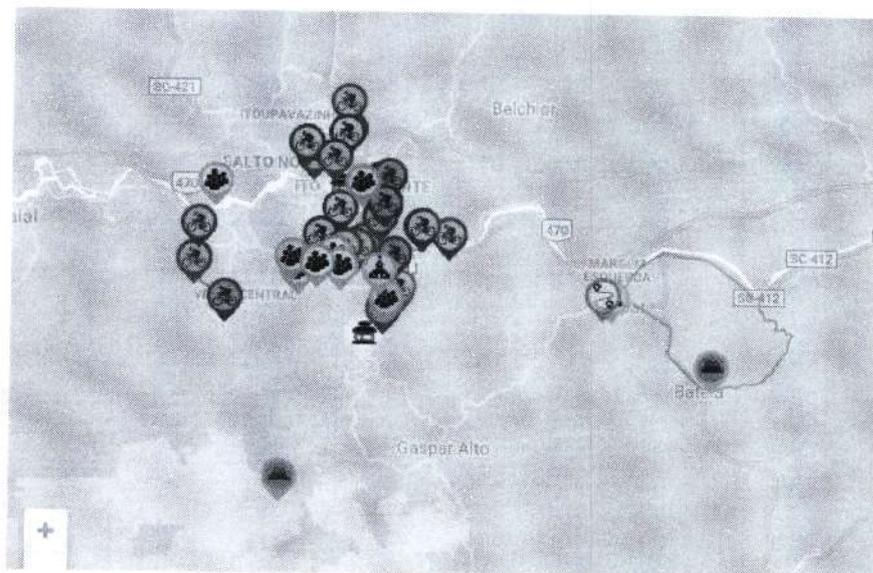
MAPAS

Exemplo dos mapas online e de navegação disponibilizados

Arquivo e direcionamento do site da Prefeitura de Gaspar para navegação do cicloviajante/cicloturista via app online e off line, este mapa listado abaixo é o utilizado Pelo Circuito nacional de cicloturismo feito por nossa equipe.



Mapa interativo do Circuito: este também fica disponibilizado para prefeitura colocar no site





13 setembro de 2021
Of. 012/2021

ILMO. SR. Prefeitura de Gaspar

Senhores: Pablo Ricardo Fachini e Cristiano Carlos Baifus

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS TÉCNICO
Criação de circuitos Municipais Cidade de Gaspar

PREZADO SENHOR,

Seguindo as tendências mundiais e normas de nossa Federação Internacional, estamos executando o Programa Ciclismo para Todos cuja missão é fomentar o uso da bicicleta para o lazer, transporte e esporte, como forma de melhorar a saúde das pessoas, melhorar a mobilidade das regiões urbanas e meio ambiente.

Diante disso,
Apresentamos a proposta listada neste ofício de criação de circuitos de cicloturismo na cidade de Gaspar

Cordialmente,

CNPJ: 75.345.504/0001-42 Federação Catarinense de Ciclismo.
Intermédio Ciclismo para todos



13 setembro de 2021
Of. 012/2021

PROPOSTA DO OBJETO SERVIÇOS MENSAIS PREFEITURA DE GASPAR

Constitui objeto do presente, a prestação dos serviços de identificar e criar Roteiro de cicloturismo com o objetivo de desenvolvimento do turismo local fixando rotas com atrativos e maior permanência de turistas.

Conforme disposto no presente conforme padrão solicitado Instrumento e na proposta, conforme condições, quantidades e preços abaixo mencionados: Objetivo específicos:

- traçar o roteiro identificando os percursos gerando arquivos gpx
 - identificar locais de apoio existentes como: hospedagens; atrativos culturais, naturais e religiosos; locais de alimentação; entre outros
 - estabelecer as distâncias e as altimetrias (subida e descida) dos percursos
 - classificar os percursos conforme as normas ABNT de Cicloturismo (grau de severidade do meio; Orientação no percurso; grau técnico do percurso e grau de esforço físico)
- Identificar o roteiro com setas indicativas a cada 1,5 km do percurso

PROPOSTA FINANCEIRA

Valor total dos serviços 22.800,00 R\$ - Vinte dois mil oitocentos reais.

Em 3 parcelas de 7.600,00 Sete mil e Seiscentos reais.

Constitui objeto do presente contrato, a prestação dos serviços mensal propostos

Listados neste, sendo o valor referente pago via depósito em conta jurídica CNPJ **Federação Catarinense de Ciclismo**, no quinto dia útil após a devida apresentação da nota fiscal FCC .

Cordialmente,

CNPJ: 75.345.504/0001-42 Federação Catarinense de Ciclismo.

Ar Mar Ação - Ecoturismo & Aventura

PROPOSTA DO OBJETO ORÇAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CRIAÇÃO DE CIRCUITO/ ROTA PARA PREFEITURA DE GASPAR

Pessoa jurídica 15.182.339/0001-23 de direito privado CLEBER MARCIEL NEUMANN, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua Av. Inácio Francisco de Souza 1800 bairro Armação / Penha /SC, neste ato representado.

Constitui objeto do presente, orçamento descritivo para prestação dos serviços de elaboração e criação de CIRCUITO de ciclo turismo na cidade de Gaspar.

Senhores : Pablo Ricardo Fachini e Cristiano Carlos Baifus

Conforme disposto no presente conforme padrão solicitado

Instrumento e na proposta, conforme condições, quantidades e preços abaixo mencionados:

Objetivo específicos:

- identificar e traçar o roteiro criando arquivos de altimetria e disponibilizando arquivos gpx e gpx
 - identificar locais existentes atrativos culturais, naturais e religiosos; locais de alimentação; hospedagens.
 - estabelecer as distâncias e as altimetrias (subida e descida) dos percursos • classificar os percursos conforme as normas ABNT de Cicloturismo (grau de severidade do meio; Orientação no percurso; grau técnico do percurso e grau de esforço físico)
- Implantar sinalizações a cada 1,5 metro de distância nos circuitos.

PROPOSTA FINANCEIRA

Valor total dos serviços 24,600 R\$ - Vinte e quatro mil e seiscentos reais pagos em 3 parcelas no valor de 8,200,00 R\$ Oito mil e duzentos após apresentação da nota fiscal e serviços emitidas.

Constitui objeto da presente oferta, a prestação dos serviços mensal propostos

Listados nesta, sendo o valor referente pago via depósito em conta jurídica CNPJ pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 15.182.339/0001-23, com conta e prazo descritos em contrato posteriormente assinados. Pagamentos mediante a comprovação dos serviços e nota fiscal.

Penha 13 setembro de 2021